



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 174
24 DE SETEMBRO DE 2015**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 007/2015-CorGERAL.**

REFERÊNCIA: BOPM N° 501/2015 do dia 04 de AGO 2015.

SITUAÇÃO: A declarante Sra. RAFAELA OLIVEIRA NASCIMENTO, compareceu neste Órgão Correcional para firmar denuncia de crime de extorsão, constrangimento e ameaça contra policiais militares.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES DE MELO e outros militares.
DOS FATOS

A declarante Sra. RAFAELA OLIVEIRA NASCIMENTO, relatou que no dia 04 de JUL 2015, por volta das 14h30min, foi abordada por PMs em via pública, os quais revistaram sua bolsa, nada encontrando e por isso a mesma foi liberada. Informa ainda que os policiais pediram para que a mesma conseguisse dinheiro, senão iriam forjar contra ela e seu marido. Tendo dado aos policiais (SGT PM OSVALDO, CB PM WAGNER e CB PM MOURÃO), no mês de julho, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e que recebe ameaças, passando por constrangimentos onde quer que sejam encontrados.

DA DECISÃO

Considerando o relatório acerca do caso, elaborado pelo MAJ PM EDIMAR COELHO COSTA, onde conclui que não há materialidade, ou seja, falta provas que subsidiem as denúncias constantes no referido BOPM, e o respectivo parecer pelo arquivamento.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 501/2015, de 04 de AGO de 2015, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém, 24 de Setembro de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
SUBCORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC
PORTARIA N° 014/15/PADS– CorCPC.**

PRESIDENTE: MAJ PM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, da Corregedoria.

ACUSADO: SD PM RG 32627 EDILSON RÔMULO DA CRUZ LOPES, do 10º BPM.

FATO: Apurar cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 32627 EDILSON RÔMULO DA CRUZ LOPES, do 10º BPM por ter em tese ofendido moralmente, ameaçado de morte e agredido a golpes de porrete no dia 14 de setembro de 2015, sua companheira Srª RENILDA PORTILHO LEÃO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de setembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 036/11 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 35507 HEIDER DA SILVA MARTINS, com o escopo de investigar os fatos narrados no ofício nº 0298/2011/OUV/SSP/PA e seus anexos, que tratam de uma matéria jornalística divulgada no Jornal “ O Liberal”, de 06/08/10, que retrava a morte do indivíduo HELISON THIAGO CASTRO, vulgo “BATATINHA”, ocorrida no dia anterior, decorrente de uma troca de tiros com policiais militares e civis, na Travessa de Breves, no bairro do Jurunas, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que realmente há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos seguintes policiais militares: CB PM RG 19786 NELSON LUIZ MORAES DA SILVA, CB PM RG 24877 ELIEZER DA ROSA MESSIAIS e CB PM RG 16499 EDMILSON CESAR LOPES, por terem efetuado disparos de arma de fogo no indivíduo HELISON THIAGO CASTRO, vulgo “BATATINHA”, que lhe causou o óbito, em revide aos tiros provenientes deste nacional, que portava um revólver calibre .38, diante da tentativa de prendê-lo, devido a situação flagrancial que se encontrava, pois estava portando uma arma de fogo ilegalmente. Da mesma forma, assentir com o encarregado de que não há indícios de crime ou de transgressão por parte dos demais policiais militares que atuaram da referida ocorrência, sendo eles: 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA, CB PM RG 22806 JOSÉ MAURÍCIO GOES MELLO, SD PM RG 34559 FÁBIO REIS DE SOUZA e SD PM RG 32448 JACKSON WENDELL LOPES DE ALMEIDA.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 19786 NELSON LUIZ MORAES DA SILVA, do CB PM RG 24877 ELIEZER DA ROSA MESSIAIS e do CB PM RG 16499 EDMILSON CÉSAR LOPES, com o fito de apurar os indícios de transgressão disciplinar apontados no item ascendente. Providencie a CorCPC;

3- Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 18 de setembro de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 360/2011 - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria nº 360/11- SIND/CorCPC, de 21.09.2011, que teve com Encarregado o 2º TEN PM RG 35.496 ADEMIR GONÇALVES CORREA JUNIOR, do 1º BPM, para apurar as denúncias relatadas pelo nacional SAMUEL DE NAZARÉ GOMES DO NASCIMENTO, morte de YAGO SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, constante no BOPM nº 628/11

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados e do que foi exposto, diante dos depoimentos das testemunhas, o Sr. SAMUEL DE NAZARÉ GOMES DO NASCIMENTO e a Srª MARCELE CRISTINA MAGALHÃES BRITO, observa-se que ambos não presenciaram o fato, apenas tomaram conhecimento através de terceiros os quais relataram o ocorrido, sem saber precisar quem seriam tais pessoas. Face ao exposto, não existe elementos suficiente que comprovem que o SD PM RAUL COSTA DE AZEVEDO NETO, cometeu o crime de homicídio, tampouco de ameaça, sendo assim, não há indícios de crime de qualquer natureza nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do policial militar em tela haja vista que nos autos não se materializar as possíveis transgressões imputadas, e a fragilidade dos termos do denunciante. Fato apurado também em IPL, conforme consta nos autos em anexo.

2- Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC.

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

4- Enviar 1º via dos Autos ao J.M.E.
Belém-PA, 10 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 047/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP RG 12939 MARCIO NEVES SILVA, do BPE.

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, que em tese uma guarnição do BPE em uma VTR prefixo 5702, abordou um nacional na área do 12º BPM no dia 18 de agosto de 2015, que conduzia um veículo tipo moto, solicitaram sua habilitação e documento do veículo, o qual estava atrasado, informaram ao condutor que iria ser conduzido a uma barreira da rodoviária estadual e no caminho pediram certa quantia em dinheiro para liberá-lo, pagamento esse efetuado pelo denunciante.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 051 /2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT RG 24386 GILVAN MONTEIRO CARVALHO do 12º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 20251 RAIMUNDO PAULO PINHEIRO FIGUEIREDO.

ORIGEM: Mem Nº 038/2015/CorCME.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo CB PM RG 20251 RAIMUNDO PAULO PINHEIRO FIGUEIREDO, que em tese não cumpriu a ordem de intimação da testemunha/policial Mario Carlos de Andrade Amoras, tendo em vista que a intimação não se tratava de ato manifestamente ilegal.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 16 setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 052 /2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT RG14818 JOEL SOUZA DA SILVA, do BPRV.

ACUSADA: CB PM RG 23270 CLAUDIA NAZARÉ MEIRELES SANTA ROSA.

ORIGEM: BOPM Nº 108/2015.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em que o Sr. Antônio Alcindo Gomes de Souza relatou que a CB PM RG 23270 CLAUDIA NAZARÉ MEIRELES SANTA ROSA, no dia 05. 11.2011, por volta de 17h30m, comprou de sua esposa Sra. Antônia Soares de Souza, R\$ 800,00 em roupas a crédito e não consumou o pagamento na data acertada, quando foi cobrada pelo Sr. Antônio Alcindo Gomes de Souza, esposo da vítima, falou que não iria pagar o valor acertado e ainda por cima o ameaçou com uma faca.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 15 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
PRESIDENTE DA COR CPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 053 /2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18661 RAILSON DE JESUS FIGUEIRA BARROSO, do BPA.

ACUSADO: 2º SGT PM RR RG 6515 ANTÔNIO LIMA DA SILVA.

ORIGEM: BOPM Nº 030/2015.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, do 2º SGT PM RR RG 6515 ANTÔNIO LIMA DA SILVA, que no dia 19.02.2014, por volta de 14h00m, a Sra. Maria do Socorro da Silva de Jesus estava em sua residência quando recebeu uma ligação de sua irmã Maria Liduína Lima da Silva Pereira pedindo que emprestasse R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o referido policial que é seu irmão, o PM afirmou que iria depositar em sua conta bancária parte da dívida mensalmente para que fosse abatido na

quantia total, sendo que o seu irmão não cumpriu o acordo, e quando a Sra. Maria do Socorro foi à residência de seu irmão para falar sobre a dívida contraída pelo mesmo, ele respondeu com as seguintes textuais: “vai procurar teus direitos”.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 15 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
PRESIDENTE DA COR CPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 053/15 – CorCPE.

1. ENCARREGADO (A): 3º SGT RG 20647 ROBENILDO DAMASCENO SOUSA, da CIEPAS.

2. ORIGEM: BOPM de nº 934/2015.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados em documento anexo que em tese uma delegada da DEAM, acionou uma viatura da Polícia Militar para dar apoio ao nacional Marcos Nerivan Pureza Costa que havia registrado ocorrência naquela especializada que ao avistar uma VTR do BPA perguntou a guarnição se eles haviam sido enviados para sua ocorrência, tendo como resposta negativa e que o mesmo entrou em contato com o CIOP, solicitando que a referida viatura desse o apoio ao mesmo, porém a guarnição recusou a atender seu telefone para falar com o atendente do CIOP e posteriormente a recusa ao apoio pelo comandante da guarnição.

4. **PRAZO DE CONCLUSÃO:** 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT N° 045/2015– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Of. nº 001/2015 – IPM, a MAJ RG 24939 MARYCELIA DOMINGUES RODRIGUES da CIP, encontra-se impossibilitada de proceder as investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, devido os fatos narrados no ofício nº 001/2015-IPM e no Decreto-Lei nº 1.002-CPPM, de 21.10.1969; SIGPOL -2015.141769.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a MAJ QOPM RG 24939 MARYCELIA DOMINGUES RODRIGUES pela MAJ QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS do BPGDA, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar que a presente Portaria seja publicada em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 060/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

O CAP QOPM RG 33459 PAULO DEYSON DE ALEMIDA ARAUJO, informou que designou o 3º SGT PM RG 20664 KARLSON PEREIRA BRANDÃO, para servir de escrivão das diligências do IPM PT N° 072/2014-CORCPE, conforme Ofício nº 001/2015-IPM.

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento.

PORTARIA DE PADS N° 024/2015-CorCPE fica concedido 07 dias de prorrogação de prazo contados a partir de 16/09/2015 a 22/09/2015 do referido procedimento, cujo encarregado é o 3º SGT PM RG 22217 CICERO GERALDO NERY FARIAS, conforme solicitação contida no ofício nº 004/2015-PADS.

Belém-PA, 16 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 061/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

O CAP QOPM RG 33.459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAUJO, informou que designou o 3º SGT PM RG 20.664 KARLSON PEREIRA BRANDÃO, como escrivão do IPM de portaria nº 011/14/IPM-CorCPE, conforme OF. nº 001/15/IPM-CORCPE.

Belém-PA, 16 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

NOTA PARA BG N° 062/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS N° 032/2015-CorCPE fica concedido 07 dias de prorrogação de prazo contados a partir de 16/09/2015 a 22/09/2015 do referido procedimento, cujo encarregado é o MAJ QOPM JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, conforme solicitação contida no ofício nº 005/2015-PADS.

Belém-PA, 16 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 063/2015-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

O CEL QOPM RG 16223 ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, informou que designou o MAJ QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, como escrivão do IPM de portaria nº 014/15/IPM-CorCPE, conforme OF. nº 001/15/IPM-CORCPE.

Belém-PA, 17 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG N° 064/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

A 1º TEN QOPM RG 35.511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, informou que designou o 1º SGT PM RG 19056 GUILHERME VIEGAS DE GOES, da CIPOE, para servir de escrivão do IPM de PT nº 002/15-CIPOE, conforme Ofício nº 001/2015-IPM.

A CAP QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA informou que designou o 1º SGT PM RG 19056 GUILHERME VIEGAS DE GOES da CIPOE, para servir de escrivão do IPM de PT nº 003/13-IPM/BPA, conforme Ofício nº 013/2015-IPM.

Belém-PA, 18 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

ADITAMENTO AO BG Nº 174 – 24 SET 2015

NOTA PARA BG Nº 065/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS Nº 003/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 18/09/2015 à 03/11/2015 o referido procedimento, cujo encarregado é o 1º SGT PM RG 23115 DÊNIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES, conforme solicitação contida no ofício nº 003/2015-PADS;

Belém-PA, 18 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS-TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 066/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS Nº 032/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 15/09/2015 à 24/09/2015 o referido procedimento, cujo encarregado é o MAJ PM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, conforme solicitação contida no ofício nº 006/2015-PADS;

Belém-PA, 18 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS-TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 067/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE SUBST DE IPM Nº 023/2015-CorCPE fica concedido prorrogação de prazo a partir de 19/09/2015 do referido procedimento, cujo encarregado é o CAP QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, conforme solicitação contida no ofício nº 009/2015-IPM.

Belém-PA, 21 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS-TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE IPM Nº 024/2015-CorCPE

Fica concedido prorrogação de prazo contados a partir de 19/09/2015 do referido procedimento, cujo encarregado é o 1º TEN QOPM RG 23544 MARCIO ANTONIO SILVA ROCHA, conforme solicitação contida no ofício nº 007/2015-IPM.

Belém-PA, 21 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS-TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 068/2015-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE CD Nº 006/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 18/09/2015 à 29/09/2015 o referido procedimento, cujo Presidente é o CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, conforme solicitação contida no ofício nº 021/2015-CD; Belém-PA, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 043/10- CorCPRM, de 23SET10.

DOCUMENTO ORIGEM: face o constante no ofício nº 001 - 00803/2009 da MM 1ª Vara do Trabalho de Belém e seu anexo.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27284 LUCENILDO CORREA FERREIRA, do BPRv.

ACUSADO: CB PM RG 24.853 OSMAR SANTA BRÍGIDA DOS SANTOS, do BPRv;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 44 e 45 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e Concluir, que não há indícios de crime, porém há transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, CB PM RG 24.853 OSMAR SANTA BRÍGIDA DOS SANTOS, da CIPRv, por ter, trabalhado como segurança particular para a empresa INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR S/S LTDA, conforme decisão judicial da Exmª Srª Juíza Federal do Trabalho Substituta no exercício da titularidade Erika Moreira Bechara, publicada em 05 de fevereiro de 2009, remetida Exmº Sr Comandante Geral da PMPA, através do nº 001 - 00803/2009 da MM 1ª Vara do Trabalho de Belém. Desta forma, o acusado contrariou as previsões dos incisos CI, CIV, CXXV, CXXXIX, CXL, CXLI, do Art. 37, e §§ 1º e 2º c/c os preceitos éticos contidos no art. 18,

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

incisos IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXXVII e Art. 19 Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06) e ainda com os incisos V e XVII do Art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares (Lei N° 6.721).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê os incisos II, III, do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontra-se no comportamento excepcional; as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado apresentado em sua oitiva razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTES do item I e II do art. 35, e AGRAVANTES, do item VIII e X, do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Sanctionar o CB PM RG 24.853 OSMAR SANTA BRÍGIDA DOS SANTOS, do BPRv; por haver infringido os incisos CI, CIV, CXXV, CXXXIX, CXL, CXLI, do Art. 37, e §§ 1º e 2º c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXXVII e Art. 19 Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06) e ainda com os incisos V e XVII do Art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares (Lei N° 6.721). com sanção disciplinar de 15 (quinze) dias de “PRISÃO”. ingressa no comportamento ÓTIMO;

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do BPRv:

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 043/10 – CorCPRM. Providencie a CorCPE;

7. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPE;

8. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 22 de Setembro de 2015

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS-TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 037/15/SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 037/15–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 24/06/2015.

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 17335 ANTÔNIO CARLOS MAIA COSTA, do BPRv.

FATO: investigar os fatos narrados na parte formulada pela SD PM RG 36769 SUÉLEM LIRA DOS SANTOS, na qual relata que no dia 23 de janeiro de 2015, por volta das 15h30min, em sua residência, que fica na Av. Tavares Bastos, Residencial Columbia, em Belém/Pa, o seu irmão de nome EMANUEL SANTOS FERREIRA teria sofrido ameaças por parte do SD PM RG 36672 ADMIR CORRÊA DE SOUSA JÚNIOR, sendo que este alegou que estaria ali para fazer a mudança da SD PM MILENA RODRIGUES CARDOSO da CIPOE, no entanto, ao discutir com o nacional EMANUEL, o mesmo retirou-se dali e posteriormente já retornou na companhia do SD PM RG 39028 AVENER MOHAMMED RAMOS MARTINS, ambos armados e alegaram ao porteiro que eram policiais e insistiam em entrar naquele residencial, causando sérios problemas aos vizinhos que ali residem, tendo o porteiro do condomínio inclusive acionado vários policiais para atender a ocorrência.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Sindicante, visto a impossibilidade de comprovação da existência de crime por parte dos policiais militares envolvidos em virtude da falta de provas testemunhais que pudessem comprovar a versão dos fatos alegados pelos policiais militares SD PM RG 36.769 SUELEM LIRA DOS SANTOS, do BPOP, adida ao TJE, SD PM RG 39.029 BALBINO CORRÊA JÚNIOR, do 2° BPM, SD PM RG 39.028 AVENER MOHAMMED RAMOS MARTINS, da ROTAM, e SD PM RG 38.953 MILENA RODRIGUES CARDOSO, da CIPOE, porém vislumbra-se indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte destes, por terem, em tese, travado discussão em público e se ofendido mutuamente, chamando a atenção de vizinhos da SD PM SUELEM e perturbando o sossego dos moradores do Residencial Colúmbia, localizado na Av. Tavares Bastos, no dia 23, por volta das 15h30min, infringindo, em tese, os incisos XCII, CXIII, CXV, CXVI e XXIV, além dos três últimos terem infringido, em tese, também o inciso XXV, tudo da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra a SD PM RG 36.769 SUELEM LIRA DOS SANTOS, do BPOP, adida ao TJE, o SD PM RG 39.029 BALBINO CORRÊA JÚNIOR, do 2° BPM, o SD PM RG 39.028 AVENER MOHAMMED RAMOS MARTINS, da ROTAM, e o SD PM RG 38.953 MILENA RODRIGUES CARDOSO, da CIPOE, com o escopo apurar a condutas narradas no item anterior. Providencie a CorCPE;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N.º 044/15/SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 044/15–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 13/08/2015.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24497 LUIS FABIANY RODRIGUES FERREIRA, da CIPTUR.

FATO: Investigar os fatos narrados no BOPM s/nº/2015, B.O no qual o Sr. ANTÔNIO DE JESUS CHAVES JÚNIOR relata que foi abordado grosseiramente por um Policial Rodoviário Estadual em uma barreira na Alça Viária, além de ter sido vítima de arbitrariedades por ocasião da lavratura de multa aplicada pelo militar da Rodoviária.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, visto que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 24174 ROGÉRIO DAVIS SAAVEDRA, do BPRv, pela ausência de elementos testemunhais ou documentais que possam comprovar a veracidade das acusações feitas pelo Sr. ANTÔNIO DE JESUS CHAVES JÚNIOR;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 035/2014-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, do CPE, com o intuito de apurar os fatos narrados nos autos de Sindicância de Portaria n° 011/2014-CorCPE, cuja denúncia feita através do BOPM n° 086/13-CorCPR III versa sobre participação do policial militar de nome EVERALDO, que foi identificado como sendo o CB PM RR RG 7773 EVERALDO TEIXEIRA DE LIMA, que teria participado do roubo à residência do Sr. CHARLES PEREIRA BATISTA, no qual foi subtraído a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 04 (quatro) aparelhos celulares, 01 (um) aparelho de som, além de terem sido danificados o vidro do carro e objetos do Sr. CHARLES;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregado do IPM, uma vez que dado a falta de materialidade e a ausência da suposta vítima, restou prejudicada a apuração;

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Juntar a presente Solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

Remeter a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 057/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11.952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, da Corregedoria;

FATO: Apurar o fato constante no Ofício n° 0322/2015-SEC/DGO e Parte S/N – SEC/DGO anexo a presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de agosto de 2015.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA N° 060/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21.121 MURILO MARTIRES COSTA, da GM/ALEPA;

FATO: Apurar o fato constante no Ofício n° 115/15/Gab. Cmdº/GM/AL e seus anexos, constante na presente portaria.

ADITAMENTO AO BG Nº 174 – 24 SET 2015

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de setembro de 2015.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA Nº 061/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24.961 MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA, do BPChoque;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício nº 003/2015/CEPCT-PA e Ofício nº 672/2015-CGP/SUSIPE em anexo a presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 062/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27.028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, do FUNSAU;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício nº 274/2015/MP/1º PJM e anexos, constante na presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 063/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29.201 MARCELO AMARO DA GAMA, da CPCl;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício nº 263/2015/MP/1º PJM e anexos, constante na presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 052/2015 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33.521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da CorCPR XI;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM nº 280/2015 anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 033/2015 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o MAJ QOPM RG 21.186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o MAJ QOPM RG 21.186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do QCG, pelo MAJ QOPM RG 26.307 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL, da DGO, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria nº 033/2015 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de Setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 053/2015-CORCME.

O TEN CEL RG 18873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 053/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a CAP QOPM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS, do efetivo do Estado Maior Geral DA PMPA, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 79/2015 – CorCME)

Belém-PA, 22 de setembro de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 048/15 IPM- CorCME

Concedo ao CAP QOAPM RG 23175 RUBENS TAIXEIRA MAUES JUNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 008/15-IPM. (NOTA PARA BG Nº 80/2015 – CorCME)

Belém-PA, 22 de setembro de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PADS

REF: Portaria de Decisão Administrativa de PADS nº 043/10–CorCPRM, de 23 de Setembro de 2010.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 043/10–CorCPRM, de 23 de Setembro de 2010, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 27.284 LUCENILDO CORREA FERREIRA, do BPRV;

Considerando que os autos referentes à citada Decisão Administrativa de Portaria teve o escopo de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina por parte do acusado, o CB PM RG 24.853 OSMAR SANTA BRÍGIDA DOS SANTOS, da CIPRV, além de remeter a CorCPE, o referido auto de PADS nº 043/10–CorCPRM, pois o policial militar não faz parte desta circunscrição;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 043/10–CorCPRM, de 23 de Setembro de 2010.

Art. 2º – Remeter a documentação referente a Decisão Administrativa de PADS Portaria nº 043/10–CorCPRM, de 23 de Setembro de 2010, para a CorCPE, tendo em vista que o policial militar acusado CB PM RG 24.853 OSMAR SANTA BRIGIDA DOS SANTOS, pertencer ao efetivo da CIPRV, para as providências administrativas cabíveis. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pá, 22 de setembro de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD Nº 002/15 - CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 024/2015-CD, de 15 de setembro de 2015, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do CD em referência. Tendo em vista que o fórum da comarca de Ananindeua/PA solicitou a cópia dos autos do processo 0003916-09.2013.814.0006, que além de tratar do mesmo fato do Conselho de Disciplina, contém documentação relevante ao referido CD, porém foi informado pela referida Instituição, que os Autos se encontram em poder do Ministério Público do Estado, devendo retornar ao Fórum dia 25/09/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria Nº 002/15 – CorCPRM, a partir do dia 15 de setembro até 29 de setembro de 2015, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria Nº 030/15 – SIND/CorCPRM.

Concedo ao 2º SGT PM RG 24.039 ROBERTO DE SOUZA PATRÍCIO, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 14 à 21 setembro de 2015, para conclusão do SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 006/2015-SIND. (NOTA PARA BG Nº 033/15–CorCPRM).

Quartel em Belém (PA), 22 de Setembro de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 017/2013 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 017/2013 – CorCPRM, de 30MAI14

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, do 21º BPM.

FATO: Apurar a denúncia que versa sobre os fatos narrados pelo Sr. VENÂNCIO BRAZ FERREIRA DE CRISTO, que sua genitora a Sra. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE CRISTO e Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA, os quais teriam sido vítimas de lesão corporal, praticado em tese pelo policial militar CB PM RG 24776 IVAN SOARES RABELO, do 21º BPM;

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no BOPM nº 066/2014, CorGeral, de 29JAN14

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às fls. 15 e 16 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que há indícios de crime, porém não há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 24776 IVAN SOARES RABELO, do 21º BPM, por ter no dia 24 de janeiro de 2014, por volta das 23h00, na Av. Rodolfo Chermont, no Bairro da Marambaia, quando dirigia seu veículo de marca CITROEN C3, de placa JUT 0173, atropelado a Sra. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE CRISTO e Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA, que sencontravam trabalhando em uma barraca de tacacá, causando lesões (queimaduras) nas vítimas de 1º e 2º grau, sendo que o policial militar através do Boletim de Ocorrência policial nº 00006/2014.000926-4, conforme as fls. 05 dos autos na presença da autoridade policial se comprometeu em ressarcir tanto os danos materiais, bem como os medicamentos que a vítima necessite. Portanto fica evidenciado que o policial militar em epígrafe tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de Setembro de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria 027/15/IPM - CorCPRM

Designando o 1º SGT PM RG 15.902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, do efetivo do CorCME, como escrivão, conforme o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar. (OF. 001/15-IPM). (NOTA PARA BG Nº 034/15–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 22 de Setembro de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidência da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 006/15-CorCPR I, de 31 AGO 15.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12222 ANTONIO CARLOS MONTEIRO COSTA, da 17ª CIPM;

2. ACUSADOS: 3º SGT PM RG 28381 EVALDO SÁ DE OLIVEIRA e SD PM RG 33866 ROBERTO SÁ DE OLIVEIRA, ambos da 17ª CIPM, CB PM RG 21931 LAURIMAR DE AMORIM PINTO, do 3º BPM, e SD PM RG 38664 NADINEY ERASMO DE SOUZA PEREIRA, do 15º BPM;

3. FATO: Por terem, em tese, no dia 11 JUN 12, por volta de 19h40min, no município de Placas/PA, abordado o Sr. CLEOMAR SILVA CARVALHO na área de sua residência acusando-o de está acobertando a fuga do vigia Edmilson Bezerra, suspeito de portar arma de fogo durante a ação da polícia militar realizada na mesma data no interior de uma escola, bem como, por terem, em tese, o 3º SGT PM RG 28381 EVALDO SÁ DE OLIVEIRA, SD PM RG 33866 ROBERTO SÁ DE OLIVEIRA e SD PM RG 38664 NADINEY ERASMO DE SOUZA PEREIRA, no dia 14 JUN 12, por volta de 23h, em um posto de gasolina, no município de Placas/PA, abordado o referido cidadão, submetendo-o a busca pessoal e humilhações na presença de pessoas que se encontravam no local, sendo que após tais situações, o denunciante está temeroso de se deslocar em via pública e ainda precisa dar explicações sobre boatos de que anda armado e que a polícia irá prendê-lo. Ressalta-se ainda, que o 3º SGT PM SÁ, os SD's PM OLIVEIRA e ERASMO, seriam os PM's que, em tese, participaram das averiguações no Estabelecimento de Ensino, adentrando no local sem autorização da Diretora, realizando buscas nos armários dos professores sem apresentarem Mandado Judicial e sem localizar qualquer objeto que justificasse este tipo de Procedimento, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Relato de Denúncia de 29 AGO 12, BOP N° 00141/2012.000638-5 de 11 JUN 12, Mem. n° 114/13/CorCPR I de 22 FEV 13, Mem. n° 088/2013-17ª CIPM de 12 MAR 13, Mem. n° 008/2013/DPM de 06 MAR 13 e seus anexos;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS N° 024/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

considerando que o CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 024/14-CorCPR I de 16 DEZ 14;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, Acusado no Processo em tela, foi demitido “ex officio” do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Pará, conforme publicação constante no Boletim Geral N° 159 de 02 SET 15.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria de PADS N° 024/14-CorCPR I de 16 DEZ 14, face ao motivo acima descrito;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 11 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 001/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, conforme Substituição datada de 28 JUL 14;

Considerando que a Graduada em tela foi designada Escrivã do IPM N° 044/14-CorCPR I, cujos trabalhos estão em fase de conclusão, conforme Ofício n° 008/15-PADS de 11 SET 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, no período de 08 a 20 SET 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 15 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 059/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, da 28ª CIPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 059/14-CorCPR I de 28 NOV 14;

Considerando que a Oficial em tela continua aguardando retorno de Carta Precatória encaminhada ao Sr. Presidente da CorCPC, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do SUB TEN PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUSA

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

GUERREIRO, do 24º BPM, conforme Mem. nº 012/2015-SIND Nº 059/2014-CorCPR I de 01 SET 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 059/14-CorCPR I de 28 NOV 14, no período de 04 SET a 03 OUT 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 09 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 024/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 18659 JAKSON LUIS REIS LEÃO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 024/15-CorCPR I de 29 JUL 15;

Considerando que o Sindicante será empregado na Operação Sairé/2015, bem como, nos eventos atinentes à Semana da Polícia Militar do Pará, conforme Of. Nº 001/2015-SIND de 15 SET 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 024/15-CorCPR I de 29 JUL 15, no período de 15 SET a 01 OUT 15, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 17 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 025/15-CorCPR I de 29 JUN 15, em virtude da necessidade em realizar novas diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a partir do dia 07 SET 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 014/2015-IPM de 04 SET 15). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 031/15-CorCPR I).

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

Santarém (PA), 09 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 048/14-CorCPR I

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 12489 ONÉZIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA, do 3° BPM;

OBJETO: Apurar os fatos relatados por um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3° BPM, de que estaria sendo acusado por outro Militar de ter furtado 01 (um) cartão de memória de celular durante a execução do serviço, na Guarda do Quartel, turno noturno, no dia 27 ABR 14, e ainda, que teria sofrido ameaças do PM em tela, conforme documentos juntados a Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 034/2014-CorCPR I de 30 ABR 14 e cópia de mensagens eletrônicas;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 048/14-CorCPR I, de 30 de outubro de 2014, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com o parecer do Encarregado e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime em virtude da atipicidade da conduta, porém apresentam indícios de transgressão da ética e da disciplina por parte do SD PM RG 33750 ITAMAR DOS SANTOS CARDOSO, do 3° BPM, por ter, em tese, no dia 27 ABR 14, no período entre 13h44min às 23h57min, encaminhado mensagens via aplicativo WhatsApp ordenando ao ofendido que devolvesse o cartão de memória do seu celular que teria sumido no dia anterior de dentro do alojamento de CBSD em que os militares descansavam do quarto de hora, caso contrário as consequências iriam ser graves, conforme provas nos autos às fls. 06/12/13/14/15;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta descrita no item “1”, disponibilizando ao Presidente 2ª via dos autos para subsidiar a Apuração. Providencie a CorCPR-I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 31 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 009/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3° BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta irregular atribuída a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3° BPM, por ter, em tese, no dia 22 AGO 14, por volta das

22h, em trajes civis, portando o cinto NA da PM, algema, rádio HT e 01 (uma) arma de fogo, destratado o Sr. MIKE RICHARD VIANA SERRÃO e seus familiares, inclusive, apontou sua arma de fogo em direção à genitora do Ofendido, em virtude de um desentendimento ocorrido entre o Sr. Mike e o Sr. Carlos (primo do Militar), demonstrando total descontrole emocional diante daquele impasse, culminando com a apresentação dos envolvidos na Especializada desta cidade, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 070/2014-CorCPR I de 13 AGO 14, Of. N° 400/2014-CorCPR I de 21 AGO 14, Of. N° 401/2014-CorCPR I de 21 AGO 14 Of. N° 963/2014-1ª Seq/3º BPM de 25 AGO 14 com anexos e Of. n° 059/2014-GTO-I de 21 AGO 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 009/15-CorCPR I, de 01 ABR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 22 AGO 14, de folga e em trajes civis, valendo-se de sua autoridade como policial militar, se deslocado juntamente com o Sr. CARLOS VIEGAS VIANA, até a residência do Sr. MIKE RICHARD VIANA SERRÃO, com o intuito de reaver uma central de ar pertencente ao Sr. CARLOS, ocasião em que houve uma confusão no local, o que culminou com o acionamento de uma guarnição policial militar e condução de todos os envolvidos para a Delegacia de Polícia Civil a fim de serem adotados os procedimentos legais;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os fatos descritos no item anterior desta Decisão Administrativa, disponibilizando a 2ª via desta Sindicância ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 015/15-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregularidades imputados a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 08 AGO 14, por volta das 02h40min, de serviço no PM Box Nova República, deixado de adotar os procedimentos cabíveis ao receber denúncia do Sr. ODINELSON BARROSO, Vigia da Escola Municipal Princesa Izabel, de que haviam arrombado uma das salas da referida escola e subtraído 02 (dois) ventiladores, somente por volta das 04h40min daquele dia efetuaram ronda no local,

devido o referido cidadão ter pedido novamente ajuda devido um suspeito estar rondando aquele recinto, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 065/2014-CorCPR I de 08 AGO 14, cópia do BOP N° 00525/2014.000684-3 de 08 AGO 14, Of. N° 363/2014-CorCPR I de 14 AGO 14, Of. N° 943/2014-1ª Seq/3º BPM de 21 AGO 14 com anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 015/15-CorCPR I, de 30 ABR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos aos sindicatos, visto que o Sr. ODINELSON BARROSO por ocasião de sua oitiva, fl. 020, não quis se manifestar acerca do ocorrido e os demais substratos probantes coligidos aos autos não confirmaram os fatos denunciados;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 016/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18572 MARIA LUCILENE SOUSA DIAS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que o motorista de uma viatura policial, teria, em tese, no dia 08 AGO 14, por volta das 19h20min, avançado a preferencial na Av. Turiano Meira com Ismael Araújo, não atingindo a Srª MARIA NOELÍCIA LOBATO REÇA que dirigia o veículo marca/modelo FOD KA, cor prata, placa JTA-0945, devido a mesma ter freado bruscamente, e em ato contínuo, o PM em tela parou a viatura próximo a relatora de onde desceram alguns Policiais Militares e o referido motorista efetuou um disparo de arma de fogo para o alto e passou a dar risadas, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de instauração.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 070/2014-CorCPR I de 13 AGO 14, Of. N° 400/2014-CorCPR I de 21 AGO 14, Of. N° 401/2014-CorCPR I de 21 AGO 14 Of. N° 963/2014-1ª Seq/3º BPM de 25 AGO 14 com anexos e Of. n° 059/2014-GTO-I de 21 AGO 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 016/15-CorCPR I, de 30 ABR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos a qualquer policial militar, uma vez que a própria ofendida, Srª NOELÍCIA LOBATO REÇA, esclareceu que não ocorreu disparo de arma de fogo e que se confundiu

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

com o barulho do pneu de um veículo que estourou em via pública, somado a isto, a referida cidadã afirmou que os PM's lhe prestaram auxílio, conforme se depreende de suas declarações, fl.018, dos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 022/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20983 WILSIENE DINIZ SILVA, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 18º BPM, por ter, em tese, no dia 22 FEV 15, por volta das 18h, de serviço, na cidade de Monte Alegre/PA, após perseguição e abordagem policial, agredido fisicamente os indivíduos JOÃO CARLOS MACHADO FERREIRA e RONEI COSTA DA CONCEIÇÃO, os quais foram conduzidos à DEPOL local e posteriormente recambiados para a Penitenciária Agrícola do Cucurunã, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Denúncia 560146, de 23 FEV 15 (02 laudas), formalizada no Disque DDHH, anexada à Portaria;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 022/15-CorCPR I, de 15 JUN 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Polícias Militares que integram o efetivo do 18º BPM, uma vez que durante as investigações ficou evidenciado que os militares não agrediram os Ofendidos durante a ação policial que culminou com a prisão dos mesmos, conforme se depreende dos depoimentos das testemunhas acostadas às fls. 69/70/73/73/74;

2. Encaminhar cópia desta decisão para o email: disquedireitoshumanos@sdh.gov.br. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 029/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP QOPM RG 11718 ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURA, do 15º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria Nº 029/14-CorCPR-I, de 28 JUL 14, para investigar os fatos relatados nos documentos anexados a presente Portaria, concernentes a possível prática delituosa atribuída a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 15º BPM, quando destacado na Comunidade de Cabaçal, por ter, em tese, no dia 03 SET 13, liberado o Sr. DARLAN e sua esposa que estavam detidos no Destacamento local por tráfico de drogas e possivelmente recebido vantagem indevida para a referida prática, tendo ainda, no mesmo dia, após DARLAN ter sido novamente flagrado em poder de 03 (três) papérolas de substância entorpecente e conduzido ao DPM, arrombado o cadeado da cela e liberado novamente o detido, demonstrando comprometimento com o tráfico ilícito de entorpecentes, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM de que as apurações restaram prejudicadas em virtude da não localização de testemunhas imprescindíveis à investigação (fls. 87 e 89), mesmo após diligências mandadas proceder pela Corregedoria (fls. 80), bem como da não transcrição do conteúdo de mídia acostada aos autos (fls. 98) uma vez que o mesmo possui satisfatória inteligibilidade auditiva, não pairando dúvidas sobre o seu conteúdo, conforme informação da Gerência de Criminalística do CPC “Renato Chaves” (fls. 96), somado a isto o fato da considerável distância do Policiamento Destacado da Sede da OPM e da Delegacia mais próxima, onde o caso poderia ser apreciado pela Autoridade Policial;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 08 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Respondendo pela Presidência da CorCPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 015/15/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da 11ª CIPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 03 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 054-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12.510 LUIS CARLOS DE PINA FARIAS, do 23º BPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO(S): Policiais Militares do 23º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá (PA), 28 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 055-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24.709 MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DAMASCENO, do 4º BPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá (PA), 28 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 056-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 35.367 MARCONE SANTOS CASTELO BRANCO, da 11ª CIPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO: Policial Militar da 11ª CIPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá (PA), 01 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 057-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: Designar o 3º SGT PM RG 17351 UDENILSON SOUZA PIMENTEL, do 23º BPM.
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
ACUSADO: Policiais Militares do 23º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá (PA), 11 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N°. 058-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADA: SUB TEN PM RG 24.256 ÁUREA DO SOCORRO SOUSA PAULA CHAVES, do 23º BPM

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 11 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

AVOCÇÃO DE HOMOLOGÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 024/2014/P2/23º BPM

AUTORIDADE DELEGANTE: MAJ QOPM RG 26.298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUZA- Resp. pelo Comandante do 23º BPM.

AUTORIDADE DELEGADA (Encarregado): 2º TEN QOPM RG 32.613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM.

INDICIADOS: CB PM RG 19.169 FRANCISCO DE SOUZA EVANGELISTA, SD PM RG 35.386 JOSÉ RIBAMAR GOMES FERREIRA, SD PM RG 38.395 ANDRÉ LUIS FERNANDES e SD PM RG 40.657 FERNANDO DINIZ SOBRINHO, todos do 23º BPM.

OBJETO: Avocção da Homologção de IPM.

Exposição dos fatos: em apertada síntese, os fatos se deram assim:

O MAJ QOPM RG 26.298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUZA, respondendo pelo Comandante do 23º BPM há época dos fatos, instaurou IPM para apuração constante nos mesmo, nomeando o 2º TEN QOPM RG 32.613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM como encarregado.

DOS FATOS:

A Guarnição da Viatura 2306, composta pelos Policiais Militares o CB PM RG 19.169 FRANCISCO DE SOUZA EVANGELISTA, SD PM RG 35.386 JOSÉ RIBAMAR GOMES FERREIRA, SD PM RG 38.395 ANDRÉ LUIS FERNANDES e SD PM RG 40.657 FERNANDO DINIZ SOBRINHO, todos do 23º BPM, após atuarem na ocorrência do dia 22 de dezembro de 2014, diligenciando na busca do nacional FRANCISCO DA SILVA, tendo este, desferido diversos golpes de arma branca contra o CB PM R/R FRANCISCO ATAÍDE DA SILVA, vindo este a óbito, a GUPM o localizou em sua residência, tendo partido para cima da GUPM com uma foice, sendo de imediato contido por um disparo de arma de fogo pelo SD PM R. GOMES em legítima defesa, ocasionando o óbito do suposto autor do homicídio do CB PM R/R ATAÍDE.

Após as apurações, o encarregado do IPM o 2º TEN QOPM RG 32.613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM concluiu que não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuídos aos indiciados em virtude de terem agido mediante excludente de ilicitude da Legítima Defesa norteado pelas normas que regem a corporação.

Na sequência, tais parecer foram homologados pelo MAJ QOPM ALAN COSTA DA SILVA, respondendo pelo Comando do 23º BPM (fls 137 e 138), concordando com o parecer do encarregado do IPM, em sua totalidade.

Entretanto, após detida análise realizada pela Comissão de Corregedoria do CPR II, nota-se claramente o seguinte:

1 – Os Autos deste IPM de nº 024/2014-23º BPM., foram suficientemente claros quanto aos fatos neles presentes, em que, ocorreram duas situações distintas culminando em óbito de dois nacionais.

a) Na primeira situação, em que, após discussão em um estabelecimento entre os nacionais FRANCISCO DA SILVA e o CB PM R/R FRANCISCO ATAÍDE DA SILVA, testemunhas relatam que o primeiro, covardemente, desferiu diversos golpes de arma branca com o segundo, ocasionando o óbito do mesmo, e que na sequência, empreendeu fuga.

b) Na segunda situação, a VTR 2306 após ser acionada para a ocorrência via telefona, tendo esta, recebido informação do paradeiro do suposto agressor, a GUPM localizou a residência do mesmo e, após ser surpreendido pela PM o suposto agressor partiu pra agredir o SD PM R. GOMES com uma foice nas mãos, sendo alvejado com um disparo de arma de fogo pelo SD PM R. GOMES, que se encontrava na iminência de ser agredido pelo suspeito, e que, o referido disparo levou o suspeito à óbito.

Diante das considerações acima, e considerando os poderes de revisão e fiscalização próprios da Administração Pública Castrense:

RESOLVO:

1 – AVOCAR a DECISÃO ADMINISTRATIVA DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº. 024/2014/P2/23ºBPM, alterando apenas o item b) da Decisão Administrativa e concluir que:

a) Houve indícios de crime por parte da GUPM VTR 2306, os CB PM RG 19.169 FRANCISCO DE SOUZA EVANGELISTA, SD PM RG 35.386 JOSÉ RIBAMAR GOMES FERREIRA, SD PM RG 38.395 ANDRÉ LUIS FERNANDES e SD PM RG 40.657 FERNANDO DINIZ SOBRINHO, todos do 23º BPM, porém, alcançados pelo Instituto da Excludente de Ilcitude da Legítima Defesa;

3 – Remeter a 1ª via dos autos do IPM à Justiça Militar Estadual para conhecimento e providências que julgar necessária. Providencie a CorPCR II.

5 – Juntar a presente decisão administrativa aos autos do IPM. Providencie a CorCPR II.

6 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

7 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.
Marabá-PA, 03 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N° 029/15-CorCPR II

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, da CorGERAL;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 27026 FABIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, da CorGERAL,

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Constante no Ofício. n° 220/2015 - CorGERAL, de (26AGO15);

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

SOBRESTAMENTO N° 049/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA N° 004/2015/PADS – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM RG 29.172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 4º BPM. Considerando o teor do Ofício n° 002/2015- PADS, em que o Presidente da Portaria de PADS n° 004/2015-CorCPR II, o CAP QOPM RG 29.172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Oficial Intermediário está Presidindo o CD de Portaria n° 002/2015 – CorCPR II, o qual se encontra em andamento;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o PADS de Portaria n°. 004/2015 - CorCPR II, a contar do dia 03 AGO 2015 à 31 AGO 2015, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a AjG;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

SOBRESTAMENTO N° 053/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA N° 004/2014/CD – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: TEN CEL QOPM RG 20.130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do 10º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 014/2015-CD, em que o Presidente da Portaria de CD nº. 004/2014-CorCPR II, TEN CEL QOPM RG 20.130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do 10º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do MAJ QOPM RG 24.930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da CorGERAL, o qual fora nomeado Interrogante e Relator em substituição ao CAP QOPM RG 30.353 JOÃS SOUZA PEREIRA, no referido CD em comento, está aguardando o pagamento das diárias para os custeios das despesas, uma vez que a instrução do referido Processo deverá ocorrer no município de Rondon do Pará – PA;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2014/CD- CorCPR II, do dia 03 JUN 2015, até a efetivação do pagamento das diárias;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de setembro de 2015.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA RECONSIDERAÇÃO de ATO PORTARIA 022/2014/PADS/CORCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: 3º SGT PM RG 17.210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES, do 4º BPM.

Referência: PADS de Portaria nº 022/14-PADS – CorCPR II, que teve como Presidente o 3º SGT PM 13.736 VIVALDO ARAÚJO VIEIRA, do 4º BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

O 3º SGT PM RG 17.210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES, do 4º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar PADS de Portaria nº 030/13-PADS – CorCPR II, por meio de seu defensor o advogado ODILON VIEIRA NETO – OAB nº 13878, interpôs recurso junto à CorCPR II, no dia 17 de julho de 2013, de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o Aditamento ao BG 087, de 14 de maio de 2015, de 11 (onze) dias de DETENÇÃO;

DO RECURSO

O Causídico do militar estadual em epígrafe, interpôs pedido de reconsideração de ato no dia 29 de maio de 2015, protocolado na CorCPR II, para fins de conhecimento e análise do mérito, partindo do pressuposto de que mesmo a vítima sendo ouvido anteriormente, o ato daquele termo, não teve o acompanhamento do acusado ou de seu defensor e que este mesmo termo faz menção à Portaria 008/2013, e não a Portaria 022/2014, que instaurou o presente procedimento. Alega a defesa o pressuposto da

estranheza em que no aludido termo consta o nome do SGT BARREIRA e não o do SGT VIVALDO, e que ainda, nenhum dos dois assinou o termo.

DO PEDIDO

Requer o recorrente que seja reconsiderado o Ato Administrativo, absolvendo de todas as imputações, ou alternativamente, aplicando punição mais branda que a detenção;

DO DIREITO

Ab initio, tem-se que o Pedido de Reconsideração de Ato é o meio hábil do militar estadual, inconformado com uma primeira decisão sancionadora, pleitear nova apreciação de suas razões de defesa.

É, para a autoridade administrativa, meio eficaz para evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos. Deste modo, o pedido pondera em benefício da Administração, pois vela pela regularidade do poder disciplinador que segue para atingir a sua finalidade pública.

Porém, o instituto jurídico em análise não se submete ao alvedrio do militar estadual, inclinando sua operação ao atendimento dos pressupostos objetivos de admissibilidade, em consonância com nossa legislação em vigor, conforme se vê o excerto abaixo extraído do Código de Ética e Disciplina da PMPA:

“Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III – tempestividade;.

IV - adequabilidade;”

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para o recurso, podendo o mesmo transferi-lo por meio de procuração, passando a ser denominado OUTORGANTE;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresentou Interesse para recorrer mediante documento de Procuração junto aos autos, tendo nomeado como seu procurador o advogado, Sr. ODILON VIEIRA NETO – OAB n° 13878, passando o mesmo a ser denominado, OUTORGADO, o qual interpôs recurso junto à CORCPR II;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE foi notificado de sua punição de 11 (onze) dias de DETENÇÃO, no dia 25 de MAIO de 2015, o qual apresentou recurso de Reconsideração de Ato no dia 29 do mesmo mês, estando dentro do prazo estabelecido pelo CEDPMPA.

Por se encontrar dentro do prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2º art. 144 da Lei 6.833/06, não recai a perda do direito de ação à parte: Por tanto, o Recurso encontra-se dentro do prazo recursal.

ADEQUABILIDADE

Os fundamentos apresentados pelo recorrente estão em consonância com os preceitos contidos nas legislações em vigor no exceto abaixo:

“Art. 89. A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão encerrados com um minucioso relatório, no qual o encarregado mencionará à autoridade delegante a portaria de instauração, o objetivo da apuração, as diligências realizadas e os resultados obtidos, a descrição dos fatos com indicação do dia, hora e local em que ocorreu, a análise do fato e das provas constantes dos autos. Em conclusão, mencionará se há indícios de infração disciplinar, no caso da sindicância, ou infração disciplinar a punir, no caso dos processos administrativos disciplinares, e/ou indícios de crime.”

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

Considerando as alegações da defesa, no Recurso de Reconsideração de Ato, vimos que estas estão fundamentadas nas folhas 32 e 33 dos Autos, em que foi alegado pelo defensor a inexistência de alguns elementos essenciais, pois bem, vimos que nos Autos, foram juntados o termo em nome do Sr., Creilson Rodrigues de Oliveira, fls (32 e 33) porém, a Decisão Administrativa não fez menção ao constante nas respectivas folhas, tendo esta decisão se atido tão somente nos Termos do Acusado e das testemunhas, os quais apresentaram elementos suficientes que comprovaram ter o referido acusado deixado de tomar as medidas necessárias para o desfecho da ocorrência, o que veio a causar transtorno à Administração pública, bem como, este Recurso apresentado pelo defensor, não trouxe aos Autos fatos novos que pudessem modificar a decisão anterior;

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta, DECIDO:

1 – CONHECER E NEGAR O PROVIMENTO ao Recurso da Reconsideração de Ato da Portaria N° 022/2014/PADS-CorCPR-II, de 04 de agosto de 2014, em virtude de não ter trazido aos Autos, fatos novos que motivassem a modificação da Decisão Administrativa, que puniu o Acusado com 11 (onze) dias de Detenção, pelo que, FICA MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR AO ACUSADO;

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao Acusado, conforme previsto no Art. 144 da Lei nº 6830/2006. Providencie o Cmt do 4º BPM.

3 — Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

4 - A publicação em BG desta Decisão ao Recurso de Reconsideração de Ato, em que manteve a primeira decisão, é o termo inicial para contagem do prazo Recursal, constante nos §§ 1º e 2º do Art. 145 da Lei 6.833 CEDPMPA;

5 – Juntar esta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato as vias dos autos e Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-Pa, 21 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP QOPM
RG 29216 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA RECONSIDERAÇÃO de ATO PORTARIA 042/2014/PADS/CORCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: SD PM WILQUENS SILVA SILVA, do 4º BPM

Referência: PADS de Portaria nº 042/14-PADS – CorCPR II, que teve como Presidente o CAP QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

O SD PM WILQUENS SILVA SILVA, do 4º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar PADS de Portaria nº 042/14-PADS – CorCPR II, por meio de seu defensor o advogado GILBERTO DOS REIS DE OLIVEIRA – OAB nº 17.792, interpôs recurso junto à CorCPR II, no dia 22 de junho de 2015, de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o Aditamento ao BG 097, de 28 de maio de 2015, de 11 (onze) dias de PRISÃO;

DO RECURSO

O Causídico do militar estadual em epígrafe, interpôs pedido de reconsideração de ato no dia 22 de junho de 2015, protocolado na CorCPR II, para fins de conhecimento e análise do mérito, partindo dos pressupostos a seguir:

DA DEFESA

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, esclarecemos o seguinte:

As argumentações do ora recorrente, de que em momento algum o recorrente foi informado que havia qualquer restrição acerca de acúmulo de cargo funções, e que, tão logo tomou conhecimento do impedimento, IMEDIATAMENTE solicitou a exoneração do cargo de motorista da Prefeitura Municipal de Marabá, e que este, não agiu com dolo ou má fé ao tomar posse em cargo na Prefeitura de Marabá, uma vez que desconhecia o referido impedimento. Assim sendo, entendemos que tais arguições NÃO PROSPERA, haja vista, encontrar-se nos Autos deste PADS fls (53) cópia da declaração assinada pelo acusado, datada de 02 de agosto de 2011, em que:

(declaro para devidos fins, sob penas da lei,...que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função pública, incompatível com o cargo que ora assumo na Prefeitura de Marabá, comprometendo-me em comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração, qualquer impedimento advindo de acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, para dar cumprimento às normas regulamentares da Constituição Federal do Art. 37, § XVI).

O excerto acima, extraído da cópia de declaração emitida pelo acusado, deixa claro que o mesmo tinha pleno conhecimento de que, partir de sua posse, passaria a situação de irregular, o que contradição a arguição da defesa, uma vez que, este acusado pertence ao efetivo da Polícia Militar do Pará, desde 04 de junho de 2008. Tendo posteriormente, assumido de forma irregular, outro cargo público na Prefeitura Municipal de Marabá, em 02 de Agosto de 2011, conforme consta a cópia do Termo de Posse e Investidura no Cargo nos Autos deste PADS fls (64), mostrando clarividências quanto ao conhecimento de sua situação

irregular, visto que, nesta mesma declaração, consta o dispositivo legal que veda a situação do militar;

Ainda nas Arguições, a defesa continua a apresentar tese de que os 11 (onze) dias de Prisão aplicados ao acusado fere o princípio da PROPORCIONALIDADE, em que há de forma clara, evidenciada a prática de crime militar, mostra-se exacerbada a referida punição, a classificando como mera transgressão, e que, por isso, não há respaldo legal para a aplicação da pena tão severa, diante da transgressão e ante aos bons antecedentes e comportamento ÓTIMO do recorrente.

Em face das alegações neste parágrafo acima, nos posicionamos nos seguintes: Entendemos que Não há desproporcionalidade na aplicação da Punição de 11 (onze) de Prisão, em virtude da gravidade do cometimento da Transgressão, visto que esta, não configura-se como LEVE e nem MÉDIA, vindo assim configurar-se como GRAVE, tanto assim que, toda sua conduta Transgressiva encontra-se comprovadas nos Autos deste PADS, mediante cópias de documentos emitidos pelo acusado, fazendo declarações falsas, com tipicidade criminosas, o que não afasta a Transgressão tipo GRAVE e, considerando que para as Transgressões GRAVE, há a existência de limites para estas aplicações a saber:

“Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão, dez dias de detenção para transgressão leve;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão.”

(LEI N° 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006-CEDPMPA)

Mediante ao que foi aplicado ao acusado, nota-se que este fora sancionado com o limite mínimo da aplicação da Transgressão Grave, qual seria, 11 (onze) dias de Prisão, ou seja, foram considerados seus Antecedentes, na DOSIMETRIA, caso contrário, este seria sancionado com uma punição bem maior que o aplicado, e que ainda, afirmamos que não há fundamentação nas arguições da defesa quando afirma que não há respaldo legal para a aplicação da pena tão severa, diante do excerto acima, extraído da Lei 6833 CEDPMPA.;

Em relação às Arguições da defesa de que, não cabe punição disciplinares em caso de concursos de crime, fazendo menção ao Código Penal Militar, em seu Art. 19, mostrando que este Artigo exclui do âmbito do direito penal militar as infrações dos regulamentos disciplinares, e que ainda esta defesa menciona o Estatuto dos Militares, nos casos de Concurso de Crime militar e de contravenção ou Transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, e que, será aplicada a pena relativa ao crime, pois bem, tais arguições da defesa do acusado, mostram-se incoerentes, visto que o único objeto da Portaria inicial deste procedimento de apuração é a busca da verdade real, partindo do pressuposto de que o acusado cometera TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, e não de CRIME. É bem certo que o Art. 19 do Código Penal Militar EXCLUI DO ÂMBITO DO DIREITO PENAL MILITAR AS INFRAÇÕES DOS REGULAMENTOS DISCIPLINARES, tanto assim que, a

Administração Militar possui regulamento próprio para apurar as condutas tipificadas como Transgressão da Disciplina (CEDPMPA) enquadrando e punindo os militares transgressores, ficando assim, as condutas do tipo Crime, após os procedimentos sumários de apuração pela Instituição militar, na responsabilidade da Justiça Militar do Estado, pelo que, não há de se falar em Concurso de Crime no objeto desta apuração, que é de Transgressão da Disciplina;

DO PEDIDO

Requer o recorrente que seja determinada a cassação da decisão impositiva ao recorrente, alegando a ausência de observância ao devido processo legal, visto que o PADS não fora prescindido de sindicância regulamentar;

Requer, caso não sendo este o entendimento, ad argumentandum, que seja reformada a decisão ora recorrida, dando-se provimento ao recurso administrativo para anular a sanção disciplinar aplicada ao recorrente;

Requer ainda, caso não entenda, A DESCLASSIFICAÇÃO DA Transgressão Disciplinar para grau “LEVE” ante a situação funcional do RECORRENTE e os atenuantes quais não justificam a aplicação de medidas mais rigorosas.

Considerando o PEDIDO da DEFESA, no primeiro parágrafo, não prospera, ante o que estabelece o Art. 94 da Lei 6833-CEDPMA., senão vejamos:

Art. 94. Sindicância disciplinar é a apuração sumária inquisitorial de fato ou ato que, em tese, configure transgressão da disciplina policial-militar, quando inexistirem indícios claros de autoria. Tem caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é reunir elementos necessários à proposição do processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial-militar, se for o caso.

(LEI N° 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006-CEDPMPA)

Os elementos comprobatórios que fundamentaram a Instauração da Portaria de PADS foram os suficientes para atribuir a autoria ao acusado, com indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, pelo que tornara desnecessária a instauração de Sindicância, conforme observamos no excerto abaixo:

“Art. 106. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar simplificado (PADS) nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar”.

(LEI N° 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006-CEDPMPA)

No segundo parágrafo DA DEFESA, para que seja reformada a decisão, anulando a sanção administrativa, da mesma forma não prospera, em virtude da decisão encontrar-se em conformidade com o que estabelece o CEDPMPA, não havendo por tanto, nos Autos deste PADS, quaisquer ato ilegal de vícios insanáveis, que pudesse anular o ato administrativo da punição ao Acusado;

Por fim, ainda no PEDIDO, em seu terceiro parágrafo, requer a DESCLASSIFICAÇÃO da transgressão de GRAVE para LEVE, não cabe ao caso em comento, em virtude de já ter sido objeto do pedido da defesa em grau de Alegações Finais anterior, sendo decidido o mérito na ocasião, não tendo a defesa, neste recurso, apresentado fatos novos que mudasse tal decisão;

DO DIREITO

Ab initio, tem-se que o Pedido de Reconsideração de Ato é meio hábil do militar estadual, inconformado com uma primeira decisão sancionadora, pleitear nova apreciação de suas razões de defesa.

É, para a autoridade administrativa, meio eficaz para evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos. Deste modo, o pedido pondera em benefício da Administração, pois vela pela regularidade do poder disciplinador que segue para atingir a sua finalidade pública.

Porém, o instituto jurídico em análise não se submete ao alvedrio do militar estadual, inclinando sua operação ao atendimento dos pressupostos objetivos de admissibilidade, em consonância com nossa legislação em vigor, conforme se vê o excerto abaixo extraído do Código de Ética e Disciplina da PMPA:

“Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III – tempestividade;.

IV - adequabilidade;”

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para o recurso, podendo o mesmo transferi-lo por meio de procuração, passando a ser denominado OUTORGANTE;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresentou Interesse para recorrer mediante documento de Procuração junto aos autos, tendo nomeado como seu procurador, mediante peça de SUBSTABELECIMENTO, o advogado, Sr. GILBERTO DOS REIS DE OLIVEIRA – OAB nº 17.792, passando o mesmo a ser denominado, OUTORGADO, o qual interpôs recurso junto à CORCPR II;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE foi notificado de sua punição de 11 (onze) dias de PRISÃO, através de seu defensor, no dia 15 de junho de 2015,(fls 448) o qual apresentou recurso de Reconsideração de Ato no dia 22 do mesmo mês, estando dentro do prazo estabelecido pelo CEDPMPa.

Por se encontrar dentro do prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2º art. 144 da Lei 6.833/06. Não recai a perda do direito de ação à parte: Por tanto, o Recurso encontra-se dentro do prazo recursal.

ADEQUABILIDADE

Os fundamentos apresentados pelo recorrente estão em consonância com os preceitos contidos nas legislações em vigor no excerto abaixo:

“Art. 89. A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão encerrados com um minucioso relatório, no qual o encarregado mencionará à autoridade delegante a portaria de instauração, o objetivo da apuração, as diligências realizadas e os resultados obtidos, a descrição dos fatos com indicação do dia, hora e local em que ocorreu, a análise do fato e

das provas constantes dos autos. Em conclusão, mencionará se há indícios de infração disciplinar, no caso da sindicância, ou infração disciplinar a punir, no caso dos processos administrativos disciplinares, e/ou indícios de crime.”

DA DECISÃO

Baseado nas motivações acima expostas, DECIDO:

1 – CONHECER E NEGAR O PROVIMENTO ao Recurso da Reconsideração de Ato da Portaria N° 042/2014/PADS-CorCPR-II, de 13 de novembro de 2014, pelos fatos acima elencados e, em virtude de não ter Trazido aos Autos, fatos novos que motivasse a modificação da Decisão Administrativa, que Puniu o Acusado com 11 (onze) dias de PRISÃO, pelo que, FICA MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR AO ACUSADO;

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao Acusado, após ter ingressado com o referido recurso, conforme previsto no Art. 144 da Lei n° 6830/2006, Solicito ao 4° BPM;

3 — Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA, Solicito à Ajudância Geral;

4 - A publicação em BG desta Decisão ao Recurso de Reconsideração de Ato, em que manteve a primeira decisão, é o termo inicial para contagem do prazo Recursal, constante nos §§ 1º e 2º do Art. 145 da Lei 6.833 CEDPMPA;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-Pa, 27 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP QOPM

RG 29216 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 024/2015 – CorCPR II.

Acusados: CB PM RG 27.234 CLÁUDIO NUNES BENTES, do 4º BPM

Presidente: 2º SGT PM RG 16.283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, da CorCPR II.

Defensor: CAP QOPM EDINEI GOMES DOS SANTOS.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 028/15-PADS – CorCPR II, de 07 de abril de 2015, em que foi Presidente o 2º SGT PM RG 16.283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, da CorCPR II., apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 27.234 CLÁUDIO NUNES BENTES, do 4º BPM, por haver em tese , no dia 29 JUL 2014, por volta das 12h20min, no acesso a balsa que faz a travessia para cidade do Moju-PA, desrespeitado a ordem do Agente de Transito Marco Antônio Carvalho Quaresma, para que o mesmo se mantivesse com seu veículo na fila aguardado sua vez para fazer a travessia, fato este, teria gerado um descontentamento no referido policial militar que passou a ameaçar o Agente de Transito Marcos Quaresma. Em ato contínuo, o Agente passou a fazer a lavratura do Auto de Infração de Transito, em determinado momento teria sido surpreendido pelo CB PM BENTES, que puxou a documentação do veículo que estava em posse do

Agente de Transito, e se retirou local juntamente com o veículo, sem houvesse sido feito a liberação.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que os fatos apurados NÃO HOUVE INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA Policial Militar a serem atribuídos ao CB PM RG 27.234 CLÁUDIO NUNES BENTES, do 4º BPM, pela insuficiência de provas que fundamentassem as acusações, ficando as apurações prejudicadas.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJG.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-PA, 01 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPRII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 026/2014 – CorCPR II.

Acusados: 3º SGT PM RG 20.482 PAULO CÉSAR LEÃO DA SILVA, e outros policiais militares do 4º BPM.

Presidente: 2º SGT PM RG 16283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, do 4º BPM

Defensor: MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/PA N° 12796;

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 026/2014-PADS – CorCPR II, de 12 de agosto de 2014, a fim de apurar a representação protocolada na Corregedoria do CPR II, pelo Sr. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA FILHO, a qual relata que, em tese, no dia 30 DEZ 2013, por volta das 03h00min, teria sido agredido fisicamente pelo 3º SGT PM RG 20.482 PAULO CÉSAR LEÃO DA SILVA, e outros policiais militares do 4º BPM, durante as festividades de comemoração ao aniversário de emancipação política do município de São João do Araguaia-PA, após um tumulto, onde alguns de seus amigos teriam sido detidos pelos policiais militares.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, de que não há indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possam ser atribuídos ao acusado, 3º SGT PM RG 20.482 PAULO CÉSAR LEÃO DA SILVA, ou a qualquer outro policial militar do 4º BPM, em razão da falta de provas materiais ou testemunhais ou de quaisquer elementos de convicção que possam comprovar que o acusado cometera agressão física contra o SR. ANTONIO ALVES TEIXEIRA FILHO ou ainda que tenha agido com arbitrariedade ou abuso de poder quando de sua detenção e apresentação na Delegacia de São Domingos do Araguaia no dia 30 DEZ 2013, até mesmo porque o Laudo de Exame de Corpo de Delito de Lesão Corporal realizado no SR. ANTONIO, suposta vítima de agressão, não constatou qualquer lesão no periciado, sendo justificado pelo

ADITAMENTO AO BG Nº 174 – 24 SET 2015

decorrer do tempo e do uso de medicação por parte do periciado, desta forma decido pela absolvição do acusado.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. BG. Solicito à AJG;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-Pa, 25 de agosto de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 032/2014 – CorCPR II.

Acusado: 3º SGT PM RG 14.560 RENATO BORGES DE SOUZA

SD RG 37.381 JERRY ADRIANE MARTINS DA SILVA, ambos do 4º BPM

Presidente: 3º SGT PM RG 28.221 LAMEQUE DE MATOS FARIAS, do 4º BPM;

Defensores: JOELSON FRAINHA DA SILVA - ADV OAB 17612 - SGT RENATO

MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS - ADV OAB 12796- SD JERRY ADRIANE.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 032/15-PADS – CorCPR II, de 27 de agosto de 2014, em que foi Presidente o 3º SGT PM RG 28.221 LAMEQUE DE MATOS FARIAS, do 4º BPM, para apurar o relato no Termo de Audiência Instrução e Julgamento do nacional CLEMILSON DOS SANTOS LANDES, nos Autos do Processo nº 0000069-30.2013.814.0028, de que teria sido em tese, agredido fisicamente pelos 3º SGT PM RG 14.560 RENATO BORGES DE SOUZA e pelo SD RG 37.381 JERRY ADRIANE MARTINS DA SILVA, ambos do 4º BPM, durante uma ocorrência policial no dia 09 DEZ 2012. As agressões ocorreram após o Sr. Clemilson questionar com os policiais militares, a maneira como haviam tratado seu irmão Genilson dos Santos Landes, em um bar conhecido como “Dois Irmãos”, no bairro Belo Vista, Marabá – PA, durante as agressões o Sr. Clemilson teria sido atingido com um cassetete na cabeça, vindo a sofrer lesão.

RESOLVO:

1 – Concorde com o Presidente do PADS, e concluir que nos fatos apurados NÃO HOUVE TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA Policial Militar a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 14.560 RENATO BORGES DE SOUZA e ao SD RG 37.381 JERRY ADRIANE MARTINS DA SILVA, ambos do 4º BPM, visto que não foi possível constatar a veracidade dos fatos citados no Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, constante as folhas 04 dos Autos, pelo não comparecimento dos ofendidos nas oitivas, ficando as apurações prejudicadas.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJG.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-Pa, 16 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 009/2015 – CorCPR II.

Acusado: SD PM 38391 FABIO DE CASTRO E SILVA, do 23° BPM,

Presidente: 3° SGT PM RG 24207 MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA, do 23° BPM.

Defensor: 2° TEN PM 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 009/15-PADS – CorCPR II, de 10 de março de 2015, em que foi Presidente a 3° SGT PM RG 24207 MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA, do 23° BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM 38391 FABIO DE CASTRO E SILVA, do 23° BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM n° 504/2014A – CORGERAL, BOP n° 00035/2014.003049-2, com Medidas Protetivas para vítimas de violência doméstica, BOP n° 35/2014.003049-2, todos juntados à presente Portaria.

RESOLVO:

1 – Concorde com o Presidente do PADS, e conclua que dos fatos apurados NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA Policial Militar a serem atribuídos ao acusado, SD PM 38391 FABIO DE CASTRO E SILVA, do 23° BPM, em razão da insuficiência de provas que fundamentassem as acusações, ocasionado pela falta do exame de corpo de delito, para comprovar a existência das supostas lesões sofridas pela vítima, e ainda, pela falta de testemunhas destas citadas agressões, ou de pessoas que apontassem que a referida vítima sofria de maus tratos pelo acusado, restando assim prejudicadas as apurações, pelo que dentro da máxima razoabilidade, e em obediência ao princípio consagrado no Direito Pátrio do in dubio pro reo, concluo que não há como imputar nenhuma prática de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR ao acusado, julgando-o inocente das acusações imputadas ao mesmo.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-Pa, 17 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPRII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 015/2015 – CorCPR II

Acusados: 3° SGT PM RG 13.739 ELIAS ALMEIDA DA COSTA, CB PM 22.104 OSMAR PEREIRA COSTA, CB PM RG 24.301 JOÃO CÔCO e SD PM RG 33.246 JAIRO DA SILVA SOUSA, todos do 23° BPM .

Presidente: 3° SGT PM RG 17.638 INALDA NASCIMENTO FREITAS, do 23° BPM.

Defensor: MAJ QOPM RG 26298 ANTONIO MARIA FEITOSA SOUZA

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 015/15-PADS – CorCPR II, de

19 de março de 2015, em que foi Presidente a 3º SGT PM RG 17.638 INALDA NASCIMENTO FREITAS, do 23º BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos acusados 3º SGT PM RG 13.739 ELIAS ALMEIDA DA COSTA, CB PM 22.104 OSMAR PEREIRA COSTA, CB PM RG 24.301 JOÃO CÔCO e SD PM RG 33.246 JAIRO DA SILVA SOUSA, todos do 23º BPM, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na Solução de SIND. nº. 043/2013-CorCPR II, juntada ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Presidente do PADS, e concluir que dos fatos apurados NÃO RESTOU INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a serem atribuídos aos acusados, em razão de ter havido, no caso em comento, CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO, prevista no seguinte inciso do art. 34 do CEDPMPA:

I - Na prática de ação meritória ou no interesse do serviço ou da ordem pública; (grifo nosso)

Ficou claro nos autos, que a ação dos policiais militares, visou, sobretudo, o restabelecimento ou a preservação da ordem pública, a qual restou prejudicada pela presença de um corpo já em avançado estado de decomposição, próximo a uma localidade habitada, onde o cadáver já se encontrava há mais de 03 (três) dias, gerando grande mal estar nos populares que ali perto residiam, sendo a ação dos policiais militares, no interesse do serviço e da ordem pública. No que pese a falta de observação de algumas formalidades, quais sejam, o levantamento de local de crime pelo CPCRC/IML, fosse de PARAUPEBAS ou de MARABÁ, os acusados através de seus depoimentos, foram unânimes em relatar que era uma prática comum, nesses casos, apenas a comunicação a Autoridade Policial (delegado), o qual autorizava a remoção, seguido da posterior remoção do corpo, e encaminhamento aos IML's, para necrópsia, sendo que no caso em tela, o Delegado local não se encontrava, mas apenas o investigador de plantão, o qual autorizou a remoção do corpo, pelo que se leva a crer, que os acusados, incorreram em erro por adotarem um costume, já existente há algum tempo, até pela falta de estrutura do aparato do Estado, para fazer frente as demandas existentes, e, face a necessidade premente de se preservar a ordem pública, ou de restabelecê-la, diante ainda da ausência do delegado, e da existência de uma prática já consolidada na região para atendimento dessas situações, os acusados resolveram então agir no interesse do serviço e da ordem pública, levando o ocorrido a conhecimento da POLICIA CIVIL, tendo sido autorizado e acionado a FUNERARIA para fazer a remoção, e os policiais militares tão somente deram apoio policial, segurança, para que fosse feita a remoção do corpo que já fenecia no local há mais de três dias.

Destarte concluo pela não existência de TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, face a ocorrência de CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJG.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-Pa, 18 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 016/2015 – CorCPR II.

Acusado(a): SD PM FEM RG 37.379 DANIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, do 4º BPM;
Presidente: 1º SGT PM RG 14.896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, do 4º BPM;
Defensor: ODILON VIEIRA NETO – ADV. OAB/PA 13878

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 016/15-PADS – CorCPR II, de 20 de março de 2015, em que foi Presidente o 1º SGT PM RG 14.896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes na Decisão Administrativa do PADS nº. 012/2014 - CorCPR II, uma vez que ficou comprovado que a referida policial militar acusada, teria feito acusações infundadas contra um superior seu, formalizando-as por escrito inclusive, desprovidas de provas materiais ou testemunhais, que pudessem sustentar tais acusações.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que HOUVE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, cometida pela acusada SD PM FEM RG 37.379 DANIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, do 4º BPM, em virtude de ter feito por meio de REPRESENTAÇÃO por escrito, junto ao Comando do 4º BPM, infundadas acusações contra o 1º SGT PM SEMAIAS ALVES DA SILVA, sendo que durante a instrução processual administrativa, a acusada não apresentou provas materiais e nem testemunhais que sustentassem suas acusações, incorrendo assim em transgressão da disciplina policial militar.

2 - DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares da acusada SD PM FEM RG 37.379 DANIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, do 4º BPM, que seus ANTECEDENTES lhes são favoráveis, em virtude de a referida militar encontrar-se no ÓTIMO comportamento e sem punições disciplinares; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável a acusada, posto que, contraria os preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta da acusada ter ferido preceitos éticos constantes na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), servindo de mau exemplo aos seus pares; com ATENUANTE prevista no inciso I do Art. 35, e sem AGRAVANTES do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

3 - DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta, a SD PM FEM RG 37.379 DANIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, do 4º BPM, infringiu os incisos, V, VII, IX, XVIII, XXXI e XXXIII do Art. 18, mais os incisos XXIV, CXII, CXVIII e CXXV do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina Policial Militar), configurando assim, Transgressão da Disciplina de natureza “GRAVE”. Pelo que decido punir a acusada, com 11 (onze) Dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa,

ao passo que este deixa de ser punida com maior rigor, por ser esta sua primeira Transgressão Disciplinar;

4 – A publicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, contudo, seja dado ciência à acusada. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-Pa, 17 de setembro de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 022/2015 – CorCPR II.

Acusados: 3º SGT PM RG 17.464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 37.269 ELIANDRO GOMES FERNANDES, ambos do 4º BPM.

Presidente: 3º SGT PM RG 18275 NAILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO, do 4º BPM.

Defensor: CAP QOAPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 022/15-PADS – CorCPR II, de 26 de março de 2015, em que foi Presidente o 3º SGT PM RG 18.275 NAILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO, do 4º BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos acusados 3º SGT PM RG 17.464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 37.269 ELIANDRO GOMES FERNANDES, ambos do 4º BPM, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Termo de Declaração prestado pelo nacional João Pereira da Silva, juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que dos fatos apurados NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA Policial Militar a serem atribuídos aos acusados, em razão da insuficiência de provas capazes de fundamentar as acusações, ocasionada especialmente pela desistência do ofendido em prosseguir com as acusações, inclusive tendo mudado no PADS sua versão inicial a respeito dos fatos ocorridos, negando que tenha sido agredido ou extorquido pelos policiais acusados, embora o laudo do exame de corpo de delito realizado no mesmo tenha apresentado lesões, não se pode vincular, gerar nexos causal, de forma indubitável, entre as acusações iniciais do ofendido e as lesões apresentadas, inclusive pelo transcurso do tempo decorrido, de 04 (quatro) dias, entre o fato e o laudo, ademais o próprio ofendido negou, em seu termo no PADS, que tivesse sido agredido pelos policiais, retificando o que tinha dito anteriormente na época da denúncia. Pelo que em obediência ao princípio consagrado no Direito Pátrio do in dubio pro reo, concluo que

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

não há como imputar nenhuma prática de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR aos acusados, julgando-os inocentes das acusações imputadas ao mesmos.

2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-Pa, 17 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPRII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 027/2015 – CorCPR II.

Acusados: 2º SGT PM 10.171 RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA, do 4º BPM,

Presidente: 1º SGT PM 19.823 ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO RAMOS, do 4º BPM.

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – ADV. OAB 13878.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 027/15-PADS – CorCPR II, de 07 de abril de 2015, em que foi Presidente o 1º SGT PM 19.823 ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO RAMOS, do 4º BPM., para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 2º SGT PM 10.171 RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA, do 4º BPM, por haver em tese, por volta das 06h35min, do dia 14 DEZ 2013, na BR 222, próximo ao Posto Montana, núcleo Nova Marabá-PA, se envolvido em um acidente de trânsito, onde o veículo em que se encontrava, teria colidido com o veículo conduzido pela Srª. ROZILDA RODRIGUES DE ALMEIDA. Na ocasião, devido aos ferimentos no rosto e bastante sangramento, a Srª. Rozilda teria sido socorrida por populares que a conduziram ao Hospital Municipal de Marabá, momento depois também chegou o 2º SGT PM Oliveira, buscando atendimento médico, ao tentar conversar com o SGT PM sobre os danos causados no veículo, teria percebido que o mesmo apresentava sinais de embriaguez e se portava de maneira agressiva, onde em tom ameaçador teria dito as textuais “EU NÃO ESTOU NEM AI, QUALQUER COISA EU NÃO SOU DAQUI MESMO”, fato este, estaria trazendo transtorno a Srª. Rozilda..

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que os fatos apurados NÃO HOUVE INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA Policial Militar a serem atribuídos ao 2º SGT PM 10.171 RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA, do 4º BPM, pela insuficiência de provas que fundamentassem as acusações, ocasionado pela desistência da vítima em prosseguir com as acusações, ficando as apurações prejudicadas.

2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-Pa, 04 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPRII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 031/2015 – CorCPR II.

Acusado: 3º SGT PM RG 15.292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS, do 4º BPM;

Presidente: 3º SGT RG 28.586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, do 4º BPM;

Defensores: ODILON VIEIRA NETO - ADV. OAB 13.878.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 031/15-PADS – CorCPR II, de 13 de abril de 2015, em que foi Presidente o 3º SGT RG 28.586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, do 4º BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 15.292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS, do 4º BPM, por haver em tese, na Fl. 28, Qd. 30 Lt. 05, bairro nova Marabá-PA, quando de folga, a paisana e portando arma de fogo ameaçado os funcionários da Companhia de Saneamento do Pará, quando os mesmos foram ao referido endereço com objetivo de cortar o fornecimento de água, devido o débito de R\$ 7.638,00 (Sete mil seiscentos e trinta e oito reais) que o retro policial militar tem com a companhia, fato este, que teria trazido transtornos uma vez que não cumpriram seu objetivo que seria o de suspender o fornecimento de água para o referido endereço.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que nos fatos apurados NÃO HOUVE TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA Policial Militar a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 15.292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS, do 4º BPM, visto que não foi comprovado que o acusado agredira fisicamente os funcionários da COSANPA, pelo que, apenas o Sr. ERNANE LIMA SILVA em seu termo (fls 34) afirmara ter sido empurrado pelo acusado, o que não foi ratificado pelas demais testemunhas, os nacionais JOÃO BATISTA SILVA GAIOSO (fls 28), AFONSO SILVA BARBOSA (fls 31) e JACKSON DAVID RIBEIRO DE SOUSA (fls 37), sendo estes, unânimes em afirmar que não sofreram nem viram ninguém sofrer nenhum tipo de agressão física por parte do acusado, bem como, não ficou comprovado que o acusado, armado, teria ameaçado os referidos funcionários da COSANPA;

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJudância Geral.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-Pa, 16 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 006/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 006/2015 - SIND / CorCPR II, de 06 de abril de 2015, tendo como Encarregado o TEN CEL PM RG 12.874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CPR II, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 080/2015 – 1ª PJP – MP e seus anexos, (Termo do CB PM Manoel Assis

Gonçalves Correa, cópia RG, cópia do Atestado Médico, cópia de 02 (duas) fotos, cópias da escala de serviço e do Livro de Parte), todos juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

1 – Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do MAJ ALAN, SUB CMT do 23º BPM, ou de qualquer outro oficial daquele batalhão, visto que, o fato relatado pelo denunciante, CB PM MANOEL DE ASSIS GONÇALVES CORREA, tratou-se na verdade de uma ordem legal dada ao retromencionado militar, face a necessidade de movimentação de pessoal dentro da área de circunscrição do 23º BPM. Ademais, não ficou comprovado na apuração realizada, qualquer ato de ilegalidade ou de abuso de autoridade por parte de qualquer oficial ou praça do 23º BPM, contra o ofendido. Em relação a alegação do CB DE ASSIS, de que teria sido negado um pedido seu para que não fosse destacado no DPM de Serra Pelada, onde teria que trabalhar numa escala de 7X7 (dias), em razão de ter que dar assistência à sua filha que fazia um tratamento neurológico, tal afirmação foi rebatida pelo Cmt do 23º BPM, TEN CEL QUEIROZ, que disse que em nenhum momento foi procurado pelo ofendido para tratar de tal assunto, além de que o mesmo nunca apresentou a ninguém do Batalhão, nenhum documento médico que comprovasse tal situação em relação a sua filha, sendo que após ter sido chamado pelo Cmt do 23º BPM para prestar esclarecimentos sobre sua saída repentina e injustificada do DPM de SERRA PELADA, é que passou a relatar seus problemas, tendo atendida sua solicitação pelo Comandante que autorizou sua lotação no quartel de Curionópolis, onde permanece até hoje.

Concordar que HOUVE INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do CB PM MANOEL DE ASSIS GONÇALVES CORREA, por ter prestado denúncia contra o MAJ PM ALAN, Subcomandante do 23º BPM, no Ministério Público de Parauapebas-Pa, de forma caluniosa, sem a devida comprovação de suas alegações.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Instaurar PADS para apurar a conduta do CB PM MANOEL DE ASSIS GONÇALVES CORREA, por ter prestado denuncia no MP local, contra o Subcomandante do 23º BPM, de forma caluniosa. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 026/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 026/2015 - SIND / CorCPR II, de 30 de abril de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 17.278 JOSÉ DE DEUS DA PAZ MONTEIRO DE SOUZA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM nº. 019/2014 – CorCPR II, cópias das RGs. Da Srª. Rosiran Siqueira de Souza e Fábio Siqueira De Oliveira, cópia de laudo médico e cópia de certidão de nascimento de Fábio Siqueira, todos juntados a referida Portaria;

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a quaisquer Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 4º BPM, notadamente ao SD PM RG 35425 EDILSON RUFINO DE OLIVEIRA, visto que as apurações restaram prejudicadas, face a desistência voluntária da denunciante em levar a frente as acusações inicialmente feitas, sendo que a mesma acrescentou em seu termo que não fora coagida ou pressionada em nenhum momento a desistir de dar andamento a presente sindicância, não havendo elementos de prova testemunhais ou materiais que possam sustentar o teor da Inicial Acusatória.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 028/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 028/2015 - SIND / CorCPR II, de 04 de maio de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 20.482 PAULO CÉSAR LEÃO DA SILVA, do 4º BPM, afim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrado Pelo Sr. BRUNO CRISTINO DOS SANTOS, através do BOPM nº. 027/2014 – CorCPR II, o qual descreve indício de transgressão policial militar, praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 4º BPM, por terem no dia 20 AGO 2014, por volta das 24h00min, quando de serviço em uma viatura de prefixo 0408, em frente ao “Ilton Motel”, localizado na BR 222, bairro de São Felix 1, cidade de Marabá-PA, durante a abordagem ao Sr. Bruno, agido com abuso de autoridade e agressão física, no momento em

que o mesmo teria descido da moto para pegar o documento solicitado pelos policiais, fatos este, teria sido presenciado por outros amigos que estavam no local;

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** que possam ser atribuídos a Policiais Militares destacados no DPM de São Felix, em virtude das apurações ficarem prejudicadas, haja vista o Laudo nº 55122/2014 – CPC “Renato Chaves” não apresentar indícios de que o periciado fora lesionado, fls (09), bem como, pelo fato do ofendido não mais ter interesse em prosseguir com as apurações, e ainda, as testemunhas colhidas nos Autos, não prestar seus termos nos Autos desta Sindicância, fls (12 e 14);

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 09 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP QOPM

RG 29216 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 029/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 029/2015 - SIND / CorCPR II, de 06 de maio de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 13.744 RAIMUNDO NONATO DE MENEZES SILVA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM nº. 025/2014 – CorCPR II e Ofício nº. 207/2014 – CorCPR II, juntados a referida Portaria.

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** do Encarregado da Sindicância e concluir que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares, 3º SGT PM RG 17464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 37269 ELIANDRO GOMES FERNANDES, por terem no dia 03 AGO 2014, por volta das 05h30min, quando do atendimento de uma ocorrência originada de uma denúncia de **PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO**, ocorrida na Av. Antonio Vilhena QD 54, LT 09, no bairro Independência, em Marabá-Pa, adentrado a residência da Srª IRANI FERREIRA LIMA, efetuado busca pessoal nas pessoas ali presentes, sem motivo justificado, sem fundada suspeita, e ainda, por terem prevaricado em suas funções, deixando de dar conclusão à ocorrência, visto que não buscaram localizar as possíveis vítimas da **PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO**, e não conduziram nenhum acusado do fato para a Delegacia para os procedimentos cabíveis,

incorrendo assim em abuso de autoridade e prevaricação, não restando provado, no entanto, a acusação de agressão física por parte dos citados policiais contra a senhorita CRISLANY LIMA VIEIRA e nem contra o menor CRISTHIAN KEVEEM LIMA VIEIRA GOMES, visto que o laudo pericial da primeira deu negativo, não apresentando no resultado nenhuma lesão, e o laudo do último, apresentou hematoma na parte interna do lábio superior, mas em razão da data do exame, 07 AGO 2014, e da data do fato, 03 AGO 2014, não há como vincular a lesão descrita à ação dos policiais, face a distância entre os eventos, visto que a referida lesão poderia neste transcurso de tempo, ter sido causada por diversos outros fatores, que não a ação policial, pelo que não há como imputar indubitavelmente essa agressão aos policiais militares acusados.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Instaurar PADS, para apurar a conduta transgressiva dos policiais militares acusados. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 031/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 031/2015 - SIND / CorCPR II, de 07 de maio de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 20.496 GILSIMAR LOPES DA SILVA, do 4º BPM, para apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrado através da Representação Disciplinar protocolada no 4º BPM, pelo Srs. RAFAEL DE ALMEIDA MAZOLA e LEONARDO FREIRE DE SOUSA, por intermédio de seu Advogado Sr. Carlos Fernando Guiotti, na qual relata que por volta das 18h00min, dia 01 SET 2014, policiais militares, teriam invadido a residência da Sra. Maria Alves Ferreira dos Santos, localizada no Distrito de Apinajés, município de São João do Araguaia-PA, a procura dos Srs. Rafael e Leonardo, sob alegação que tinham um mandado de busca e apreensão, teriam quebrado portas, levado um notebook e a quantia de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem apresentar qualquer documento que comprovasse a legalidade de suas ações;

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos à Policiais Militares pertencente ao efetivo do 4º BPM, por não haver provas de que a ação que culminou com o arrombamento, invasão e

furto na residência da Srª MARIA ALVES FERREIRA DOS SANTOS, teria sido praticado por policiais militares, visto que, os próprios nacionais, Srs. RAFAEL DE ALMEIDA MAZOLA e LEONARDO FREIRE DE SOUSA, em seus termos, disseram que vizinhos os informaram tratar-se de policiais, porém, sem saberem de qual polícia;

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 033/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 033/2015 - SIND / CorCPR II, de 30 de abril de 2015, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 13.733 LAERCIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM n° 032/2014 – CorCPR II, cópias da RGs de Eliassandra Aparecida Barbosa da Silva e Júlio Henrique Julião Guiral e cópia de Requisição de Exame de Corpo de Delito Ref. BOP 166/2014.000064-7, todos juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos a quaisquer Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 4º BPM, notadamente aos CB PM RG 20566 PERICLES INGRATT MOTA, CB PM RG 21473 AMAURI SILVA VIEIRA, e SD PM RG 37380 RONILDO OLIVEIRA BUENO, pois apesar de ter restado provado pelo Laudo Pericial do IML, de que houve lesão corporal causada no nacional JULIO HENRIQUE JULIÃO GUIRAL, não se pode afirmar indubitavelmente que tais lesões tenham sido provocadas pelos policiais militares que o abordaram e o apresentaram na DEPOL de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, visto que o mesmo, antes de ser abordado pelos policiais militares, sofreu acidente veicular vindo a colidir sua moto, em uma curva, com outra pertencente a seu irmão, sendo razoável deduzir-se que tenha sofrido vários ferimentos e escoriações, não havendo como imputar as lesões apresentadas no laudo de corpo de delito à ação dos policiais acusados, além de que as testemunhas ouvidas não presenciaram o momento da abordagem realizada, pelo que, em observância ao princípio do in dubio pro reo, decido por não imputar aos sindicados, indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 043/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 043/2015 - SIND/CorCPR II, de 20 de maio de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 20.526 JOSÉ CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, do 4º BPM, para apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrado pela Srª. MARIA ILMA DA SILVA, através do BOPM nº 001/2015-CorCPR II, o qual relata que por volta das 16h00min, do dia 04 JAN 2015, na Fl. 05, do núcleo Nova Marabá, cidade de Marabá-PA, seu filho o adolescente PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, teria sido abordado e agredido por um suposto policial militar que estava à paisano e portava uma arma de fogo, o qual acusava o adolescente de ter roubado um kit net as proximidade daquele local. Em ato contínuo teria chegado às viaturas de prefixo, 0405, 0407 e uma viatura do GTO, para atender a ocorrência e um dos policiais militares componente da VTR 0405, teria algemado o adolescente e o conduziu até sua residência onde fora liberado pelos policiais militares sem que fosse apresentado na Delegacia de Polícia para as providências legais previstas em Lei.

RESOLVE:

1 – Discordar do Encarregado da Sindicância e concluir que, os elementos comprobatórios constitutivos nos Autos da Sindicância, após sua conclusão, apresentam indícios de Crime de autoria incerta, praticado por pessoa não identificada;

2 – Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometida pelos 3º SGT PM ADEMIR RODRIGUES DA SILVA e SD PM SAMUEL RIBEIRO DE ALENCAR, em virtude de terem, em tese, procedido de forma incorreta, quando em serviço na VTR 0405, pois ao chegarem no local da ocorrência, depararam com o menor Pedro Henrique detido por uma pessoa que, em primeiro momento, o SD PM SAMUEL RIBEIRO DE ALENCAR afirma ser policial militar à paisano, recém formado, porém, posteriormente, afirma que apenas ouviu falar que se tratava de policial militar e, em ato contínuo, a GUPM assumiu a ocorrência sem identificar a pessoa que encontrava-se com o menor detido, e ainda, em tese, permanecido com o menor, algemado por cerca de quarenta minutos e depois liberado, conforme afirma a testemunha Srª ELIZANGELA ALVES DO NASCIMENTO, sem conduzirem a ocorrência para a Delegacia, visto que havia uma terceira pessoa mantendo o menor detido.

3 – Não há indícios de Transgressão da Disciplina cometida por Policiais Militares componentes das VTRs 0407 e do GTO.

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

4 – Instaurar PADS em desfavor dos 3º SGT PM RG 17220 ADEMIR RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 40360 SAMUEL RIBEIRO DE ALENCAR, pelos fatos narrados no item “2” desta decisão administrativa, Providencie o Cartório da CorCPR II.

5 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, a fim de conhecimento e controle. Providencie a CorCPR II;

6 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

7 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 005/2012-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM n° 005/2012-Cor CPR II, tendo por Encarregado o CAP QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício n°. 522/2011–11ª CIPM (de 07 DEZ 2011), anexo à referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares que participaram da ação contra os criminosos que assaltaram o BANCO DO BRASIL de JACUNDA, no dia 02 DEZ 2011, e nem por parte do extinto CB PM RG 20335 EDENILSON RODRIGUES TIMÓTEO, do efetivo da 11ª CIPM, o qual foi morto após ter sido pego de refém pelos supracitados assaltantes quando estava na lanchonete DRINKS BAR, no município de Abel Figueiredo, sendo alvejado logo após subir na caminhonete dos assaltantes, sendo atingido nas costas, conforme consta em seu Laudo Necroscópico do IML, juntado aos autos;

2- Informar ao Diretor de Pessoal sobre o óbito do EX CB PM RG 20335 EDENILSON RODRIGUES TIMÓTEO, do efetivo da 11ª CIPM, para conhecimento e providências. Providencie o Comandante da 11ª CIPM;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

4 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO - QOPM RG 29216

Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N°. 029/2014-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria nº 029/2014/IPM-Cor CPR II, de 08 de outubro de 2014, tendo por Encarregado o 2º TEN QOPM RG 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº 433/2013-CRSP e seus anexos (Ofício nº 056/2013-MP/2ª PJP, Notícia Crime de 09/09/2013 e Termo de Declaração do Sr. Cleberon Roberto Trindade Silva, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que ao final das apurações realizadas ficou constatado indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares, CB PM RG 22110 ELIAN QUIRINO CABRAL e CB PM RG 24639 VALDENIR AZEVEDO BARROS, vez que o Laudo Pericial de Exame de Corpo de Delito, realizado no nacional, CLEBERSON ROBERTO TRINDADE SILVA, confirmou que o mesmo foi vítima de agressões físicas, apresentando hematoma em ombro esquerdo, edema em orelha esquerda, escoriação em peitoral esquerdo, escoriação em região lateral da coxa direita, além de edema e lesão circular em punho direito e esquerdo, possivelmente provocada pelo uso das algemas. Ocorre, no entanto, que os policiais militares ouvidos, os quais confirmaram ter atendido a ocorrência envolvendo o citado nacional, em nenhum momento disseram que houve resistência à prisão, ou que foi necessário o uso da força moderada para quebrar tal resistência e imobilizar o conduzido, pelo contrário, o CB PM CABRAL, respondeu claramente ao Encarregado, em seu termo, que não houve resistência à prisão, que o conduzido só dizia “que ia correr atrás do direito dele”, restando, portanto, evidenciado prática de ação ilegal e arbitrária por parte dos policiais militares, agressão física injustificada, contra o nacional CLEBERSON ROBERTO TRINDADE SILVA, restando assim configurada prática de crime e de transgressão disciplinar por parte dos CB PM RG 22110 ELIAN QUIRINO CABRAL e CB PM RG 24639 VALDENIR AZEVEDO BARROS, do efetivo do 23º BPM.

2 – Instaurar PADS em desfavor dos policiais militares supracitados, para apurar suas condutas transgressivas. Providencie a Cor CPR II;

3 - Instaurar PADS em desfavor do Encarregado do IPM, para apurar o lapso temporal havido para a conclusão e entrega do presente IPM. Providencie a Cor CPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

5 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 09 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 - Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 004/2015-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 004/2015-Cor CPR II, tendo por Encarregado o MAJ QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da CorGeral, com o escopo de apurar os fatos constantes no Termo do Juiz de Direito CESAR DIAS LINS DE FRANÇA, em que afirma que teriam sido praticados atos irregulares pelos Oficiais CAP PM IBSEN, presidente do flagrante, acompanhado pelo CAP PM MOURA, tendo o TEN KHISTIAN como escrivão, o MAJ MARCOS como condutor, por ocasião da Prisão em Flagrante Delito lavrado contra o SD PM JORDANIO MORAIS;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que o fato apurado Não apresenta indícios de Crime Militar e de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos então MAJ QOPM RG 18.346 MARCO JOSÉ ANDRADE DA SILVA (Ex Diretor do CRAMMA) CAP QOPM RG 29.195 IBSEN LUREIRO DE LIMA, CAP QOPM RG 29.219 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II e do TEN QOPM RG 35.503 KISTHIAN BATISTA CASTRO, do 4º BPM, uma vez que, durante a realização da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, pelo crime de Lesão Corporal em desfavor do SD PM RG 37.266 JORDANIO MORAIS DA SILVA, do 4º BPM., por ter quando de serviço na guarita do CRAMA, efetuado disparo de arma de fogo, com a finalidade de inibir possível fuga de presos do interior daquela casa penal, resultando em ferimentos em dois recluso, Assim, vislumbramos nos Autos que, durante a lavratura do APFD em desfavor do SD PM J. MORAIS, os Oficiais em tela, não praticaram ato de irregularidade contra o referido SD PM J. MORAIS, visto que, na confecção do APFD., este deixou de ser concretizado em virtude do Juiz Dr. César Dias de França Lins, presente no ato, ter decidido pelo relaxamento da prisão em flagrante contra o aludido Policial Militar.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II e disponibilizar ao Presidente do PADS. Providencie a Cor CPR II;

4 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 - Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 050/15-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III;

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES DA 3ª CIPM.

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados nos documentos em anexo, de que no dia 19 de julho de 2015 o nacional Jeferson Sousa Santos, teria sido agredido fisicamente por policiais militares da 3ª CIPM e conduzido para a UIPP de Vigia,

ADITAMENTO AO BG Nº 174 – 24 SET 2015

onde ficou detido até o dia 20 de julho de 2015, sob suspeita de ter arremessado uma lata de cerveja em um policial militar na Vila Santa Rosa e que no dia 22 de julho de 2015, teria sido agredido novamente por outros policiais militares.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 17 de Setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: SIND nº. 062/15–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem. nº 079/2015-CorGeral/COINT/CGPC, de 22 de abril de 2015, e seus anexos;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 062/15-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 3º SGT PM RG 13974 JOÃO FERREIRA DA COSTA, da 9ª CIPM e o referido graduado solicitou substituição em virtude de estar de LTSP, conforme Of. nº 024/15-P/2-9ª CIPM, de 31 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 12565 LÁZARO PINTO DA SILVA, da 9ª CIPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 13974 JOÃO FERREIRA DA COSTA, da 9ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 062/15 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 15 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUITY – TEN CEL
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de CD 001/15 – CorCPR III.

Concedo ao TEN CEL QOPM JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, Presidente do Conselho de Disciplina 001/15-CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006(CEDPMPA), para conclusão do CD de Portaria nº 001/15- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 041/15 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 036/15 – CorCPR III.

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 036/15- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 042/15 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 15 de Setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 033 / 15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 033/15 CorCPR III, de 29 de abril de 2015, que teve como Encarregado o o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III; A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo TEN QOPM JORGE LUIS BOTELHO LOBO, do 5º BPM, de que no dia 14/12/2014, por volta das 12h00, a GU da Vila de São Luiz, composta pelo CB PM MÁRIO e CB PM L.CARLOS, foram acionados via rádio pela 3ª CIA, para atender uma ocorrência na Vila de Primavera, no qual o nacional conhecido por “ LUIZÃO” portava um terçado e estava ameaçando as pessoas da Vila, ao chegar á localidade entraram em contato com uma das vítimas, a senhora LUCIENE, a qual identificou e mostrou o acusado. O CB PM MÁRIO solicitou que o acusado os acompanhasse até a DEPOL de Igarapé Açu, porem, segundo informações do referido militar “ LUIZÃO” armou-se de foice e partiu para cima do policial que acabou caindo e diante da situação efetuou um disparo que atingiu o pé direito do acusado e consequentemente largou a foice. O acusado foi socorrido pela GU e conduzido ao hospital.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de Crime de natureza militar por parte do CB PM RG 27794 MÁRIO ALBERTO DA SILVA CAMPOS do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa descrita na denúncia, visto que o ofendido Sr Luiz Pinheiro dos Santos ao partir com uma foice para cima do Indiciado, estando este caído no chão, após um disparo de advertência, não tendo outra alternativa efetuou um disparo no pé do ofendido o que fez cessar à agressão(fls08,19,22,24) tendo inclusive o ofendido sido indiciado pela autoridade de polícia judiciária do município de Igarapé-Açu(fls:58);

b) Não Há indícios de Transgressão da Disciplina por parte do CB PM RG 27794 MÁRIO ALBERTO DA SILVA CAMPOS do 5º BPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta transgressiva descrita na denúncia, visto que o ofendido Sr Luiz Pinheiro dos Santos ao partir com uma foice para cima do Indiciado, depois que várias vítimas deste acionaram a Polícia Militar para contê-lo, observa-se que o indiciado CB PM RG 27794 MÁRIO ALBERTO DA SILVA CAMPOS, agiu em cristalino: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, no interesse do serviço e da ordem pública, em clara consonância com o que estabelece o Art.34,I,III,V e Parágrafo Único da lei 6833/2006,Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia transgressiva;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 24 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 041/15 – CorCPR III, de 20 de agosto de 2015.

O TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do BPM, informou que designou o 1º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG N° 043/ 15 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 16 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 048/15 – CorCPR III, de 21 de Agosto de 2015.

O MAJ QOAPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES, do CPR III informou que designou o 1º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG Nº 044/ 15 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 17 de Setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 043/15 – CorCPR III, de 20 de Agosto de 2015.

O 1º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, da 3ª CIPM, informou que designou o 1º SGT PM RG 15958 INACIO DA SILVA ARAUJO, da 3ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG Nº 045/ 15 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 18 de Setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO III DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/15-CorCPR V

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do ofício nº 003/15 - CD, de 14 de setembro de 2015, no qual o MAJ QOPM RG 24963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15-CorCPR V, solicita o sobrestamento do referido processo administrativo, devido o aguardo do saque de diárias tanto próprio como dos demais membros deste Conselho de Disciplina, em razão da necessidade do deslocamento até os municípios de Xinguara e Sapucaia, ambos no Estado do Pará, a fim de realizarem diligências atinentes ao procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15 - CorCPR V, a contar do dia 14 de setembro do corrente ano, até que seja efetuado o depósito das diárias

solicitadas, devendo os trabalhos atinentes ao aludido processo serem reiniciados no primeiro dia subsequente ao término do motivo que lhe deu causa, bem como deve ser informado a CorCPR V do reinício;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO – CorCPR-VI

Ref. SIND nº 009/2015-CorCPR-VI

O Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006; E considerando que foi instaurado a SIND de Portaria nº 009/2015-CorCPR-VI, de 10 de agosto de 2015, que designou como Presidente o CB PM RG 22773 PAULO GOMES PEREIRA, do 19ºBPM, conforme publicação contida no Adit. ao BG nº 155, de 27 AGO 15.

Considerando a informação prestada pelo Sindicante, no sentido de que embora na mesma graduação, é mais moderno que um dos Sindicados.

Considerando o disposto no Art. 91 do CEDPM.

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o CB PM RG 22773 PAULO GOMES PEREIRA, do 19ºBPM, pelo 3º SGT PM 20221 FRANCISCO CARVALHO NEGREIROS, do 19ºBPM, na função de Encarregado da SIND de Portaria nº 009/2015-CorCPR-VI;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCPR-VI;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Art. 4º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas – PA, 15 de setembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente em Exercício da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/2015/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de portaria nº 018/14 – CorCPRVII, por intermédio do 3º SGT PM RG 28154 JOSÉ GRACIELSON DA PAIXÃO SOUZA, do 11º BPM, com o escopo de apurar os fatos narrados em Ficha de Atendimento nº 362/2015;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 28154 JOSÉ GRACIELSON DA PAIXÃO SOUZA, do 11º BPM, pois nos fatos citados, não foi possível identificar o suposto agressor e nem testemunhas que pudessem comprovar a veracidade dos fatos, o que impossibilita imputar qualquer responsabilidade ao sindicado.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Arquivar a 1ª 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES –TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 022/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, qual versa sobre possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares do 16º BPM, 62º PEL DPM, contra duas menores. Fato ocorrido no município de Vitória do Xingu- PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 17 de Agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 023/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO, do 16ª BPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre uma denúncia de que policiais militares, do 16º BPM, teriam agredido fisicamente o Senhor Erick Souto Roberto, no dia 14 de Julho de 2015, durante uma abordagem, em via pública. Fato ocorrido no município de Porto de Moz/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 17 Agosto de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 024/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

ENCARREGADO: o TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUÍS LIMA TAVARES, do 16º BPM;

OBJETO: - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo GUPM, do 16º BPM, que após confronto alvejou o nacional GUSTAVO PINA FERNANDES, evoluindo a óbito, fato ocorrido no município de Altamira-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 01 Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 026/2015 – IPM/CorCPR-VIII DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

ENCARREGADO: o 1º TEN QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, da 13ª CIPM;

OBJETO: - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo policial militar da 13ª CIPM- Uruará, que não aceitando a separação, vem ameaçado sua ex companheira, fato ocorrido no município de Uruará-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 03 Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

PORTARIA N° 032/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 21357 MARCOS NOGUEIRA LOPES, do 60° PEL- Medicilândia;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar denúncia envolvendo policial militar do 60° PEL- Medicilândia, de possível prática de extorsão, conforme documentação em anexo, fato ocorrido no município de Medicilândia/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 31 de Agosto de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 033/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 27680 ROBERTH DOS SANTOS FERREIRA, do 16° BPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, do 16° BPM, por terem sido acusados de lançar a parte dianteira da VTR, na parte traseira de uma motocicleta causando acidente e lesionando o senhor JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 01 Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 034/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, da CorCPR VIII.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, do 16° BPM, por terem sido acusados de agredir fisicamente o nacional JHONATHAN WILLIAN DA SILVA COSTA, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 02 Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 025/2014-CORCPR-VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e face ao disposto no BOPM nº 037/14- CorCPR- VIII, BOP nº 00049/2014.004922-2 e termo de Qualificação e Declaração;

Considerando pedido formal do presidente: aja visto o acusado ter sido transferido do 16º BPM (Altamira), para a 13ª CIPM (Uruará).

R E S O L V O::

Art.1º Substituir o Designar 3º SGT PM RG 23736 MARCELO CARDOSO DE JESUS, do CPR-VIII, pelo 1º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, do 60º PEL de Medicilândia, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 20 de Agosto de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 020/2014 /16º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM 13410 EVANDER PINTO DE AQUINO, do 16º BPM.

INTERESSADO: SD PM RG 35617 ANDRÉ SOBRAL SOUSA, do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de Portaria acima com escopo de apurar possível cometimento de Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao acusado sobredito;

R E S O L V O:

Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16º BPM de que não há indício de crime ou transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 35627 ANDRÉ SOBRAL SOUSA, do 16º BPM, por ter ausentado da sala da Central 190, onde estava devidamente escalado, uma vez que o referido policial possuir autorização, à época, para frequentar aula na faculdade;

Arquivar a 2ª vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 19 de Agosto de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 033/2014 – CorCPR VIII, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ACUSADO: SD PM RG 35592 FRANCISCO GUEDES DE BRITO, da 13° CIPM.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 23737 BENEDITO SOUSA DOS SANTOS, da 13ª CIPM.

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA MELO, OAB/PA 17.866

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações Policiais Militares, mandada proceder pelo Presidente da CorCPR-VIII, através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) acima, com o escopo de apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao acusado, por ter em tese, deixado de frequentar o curso de condutor de veículo de emergência, ministrado no 16º BPM, no período de 18 a 21 de novembro de 2014, para o qual encontrava-se devidamente escaldo.

R E S O L V O:

Após analisar a documentação carreada aos autos, concordar com a conclusão do presidente do PADS, de que dos fatos apurados, houve transgressão da disciplina Policial Militar, de natureza grave em desfavor do acusado, então do efetivo do 60º Pel. Medicilândia 13ª CIPM/Uruará, por ter sido escalado para frequentar o curso de condutor de veículo de emergência, no período de 18 a 21 de novembro de 2015 e, no entanto não se apresentou para o referido curso, nem informou ao instrutor e/ou ao seu comandante o motivo de sua ausência, só se apresentou no 60º Pel., após o término do curso, deixando de informar ao seu comandante que não frequentou o referido curso, que o comando só tomou conhecimento do fato dias após, em virtude de comentários dos demais Policiais Militares que frequentaram o curso.

DA DEFESA:

2. A tese da defesa, da ênfase em afirmar que seu cliente não teve intenção de faltar o referido curso, que tudo se deu em virtude do extravio da arma de fogo particular de seu cliente, ocorrido dias antes e, o mesmo estava empenhado em reaver o armamento e como estava abalado com a situação, não compareceu para o citado curso, por conta disso, solicita a absolvição do acusado e o arquivamento do Processo, se não for este o entendimento, que transforme a transgressão de grave, para leve, pois a atitude de seu cliente não causou prejuízos a administração, nem ao serviço Policial. Analisando a brilhante argumentação do defensor, essa não deve prosperar, pois o acusado, conhecedor de suas obrigações profissionais, é sabedor que no impedimento de qualquer ato de serviço que esteja devidamente escalado, deve tomar providências de acordo com as normas regulamentares, só não fazendo isso, por motivo de força maior, que não é o caso em tela, então está cristalino que o acusado, deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas

atribuições, causando transtornos ao serviço e a administração, pois o referido curso é pré-requisito para o condutor de veículo de emergência, além de ter usado de má fé ao deixar de comunicar ao seu comandante que não frequentou o curso, para o qual estava devidamente escalado, conforme documentos juntados aos autos, caracterizando transgressão da disciplina Policial Militar de natureza grave.

DOSIMETRIA:

3. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após analisar os documentos carreados aos autos e, com base no capítulo II do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, lhes são favoráveis, posto que, incorporou na PMPA em 04 de junho de 2008, está classificado no comportamento Ótimo, com registro de 02 (dois) elogios de cunho coletivo, sem registro de punição. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhes são favoráveis, posto que restou provado que o acusado infringiu normas regulamentares de acordo com CEDPM. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhes são favoráveis, uma vez que o acusado demonstrou com sua conduta, falta de profissionalismo e compromisso com o serviço e a Administração Pública. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhes aproveitam, posto que a atitude do acusado, não condiz com as normas regulamentares da corporação, gerando comentários negativos no seio da tropa. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35, e AGRAVANTES dos incisos V e VIII do Art. 36, não apresentando causa de justificação do art. 34, consoante os preceitos da Lei Estadual n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM).

4. DISPOSITIVO: Destarte que, o acusado incorreu nos incisos: XX, XXIV e XXVIII do Art. 37 c/c a infringência aos incisos: VII e XII do Art.18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o § 2º Art. 31 da Lei n° 6.883/06 de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPMPA), por se tratar da primeira punição disciplinar atribuída ao acusado, aplicar a sanção mínima que o caso requer, pois a punição tem caráter educativo, visando o fortalecimento da disciplina Policial Militar;

5. SANCIONAR DISCIPLINARMENTE: SD PM RG 35592 FRANCISCO GUEDES DE BRITO, à época da 13º CIPM, com 11 (onze) dias de “PRISÃO”, conforme previsão do Art. 50, I, “c”, consoante ao Art. 69, da Lei Estadual N° 6.833/06 (CEDPM), ingressa no comportamento “BOM”;

6. Informar ao Comandante do 16º BPM, a fim de cientificá-lo da punição disciplinar ao acusado, que será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial, para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do (CEDPM), esgotado este prazo, a punição deverá ser cumprida no 16º BPM, de acordo com as normas do comandante do acusado. Providencie a CorCPR-VIII;;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

8. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.
Solicito providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira/PA, 02 de Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/2014 /16º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar a circunstancia do acidente envolvendo a VTR AMAROK de placa 5092, ocorrido no dia 23 de março de 2014, por volta das 23h, na Rua Adultora, bairro Sudam I, a qual se encontrava seguindo direção ao posto de combustível, quando um carro celta de placa OTQ 6299 colidiu na porta dianteira do lado do motorista da VTR 5092 causando danos a viatura, fato este ocorrido no município de Altamira-PA;

R E S O L V O:

Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16º BPM, que não há indício de crime ou transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos componentes da GUPM da Viatura: 3º SGT PM RG 16662 JAIRO NASCIMENTO DE SOUSA, CB PM RG 18649 JOSUÉ DE JESUS MADURO SAMPAIO, SD PM RG 35583 ANDERSON MARTINS DE HOLANDA que envolveu-se em acidente de trânsito no dia 23 de março de 2014, nesta cidade de Altamira, com o veículo celta conduzido pelo Senhor José Ciro de Lima e Silva o qual por motivo alheio a sua vontade causou o acidente prontificando-se e assumindo os prejuízos, da Viatura da GUPM, sem nenhum prejuízo a terceiros, a Fazenda Estadual e ao andamento do serviço.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Disponibilizar uma via dos Autos ao Chefe do NAF, Altamira;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de Agosto de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/2015-
CorCPR – VIII**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23617 RONIVALDO BATISTA VIEIRA, da 13ª CIPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DA 13º CIPM-Uruará.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, da 13ª CIPM, por terem sido acusados de se envolverem em confusão generalizada, entre os dias 23 a 27 de dezembro,

acontecimento este que originou nota na imprensa local (rádio FM), fato ocorrido no município de URUARÁ/PA.

R E S O L V O:

Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares da 13ª CIPM, uma vez que a denúncia de que estariam envolvidos em desordem, não se fundamenta tratando-se de um acidente de trânsito entre terceiros, onde os nacionais Fábio Júnior Pereira de Oliveira e Fabiano Pereira de Oliveira, que supostamente haviam denunciado os policiais militares em estação de rádio (FM) em Uruará, ratificaram não terem denunciado os policiais militares, conforme fls. 07 e 09, dos Autos.

Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 04 de Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 004/2013 /16º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM 16662 JAIRO NASCIMENTO DE SOUZA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar a circunstancia do acidente envolvendo a VTR de placa NEM 4688, no dia 29 de novembro de 2013, por volta das 02h, na Rua Antônio Vieira, bairro de Brasília a qual estava sob o Comando do 3º SGT PM RG 21919 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA, que se encontrava efetuando rondas ostensivas pela Rua Antônio Vieira sentido mutirão quando houve um abaloamento na lateral esquerda da VTR ocasionada pelo nacional CLEITON RODRIGUES MARQUES que estava estacionando no sentido contrário colidiu com a VTR, vindo a perder o dedo mínimo do pé esquerdo, fato este ocorrido no município de Altamira-PA;

R E S O L V O:

Concordar em parte com a Decisão Administrativa do Comandante do 16º BPM, não se vislumbrando os indícios de crime em desfavor dos componentes da GUPM envolvida no acidente entre a motocicleta pilotada pelo nacional CLEITON RODRIGUES MARQUES e a VTR de placa NEM 4688 no dia 29 de novembro de 2013, por volta das 02h, em Altamira onde a suposta vítima negou-se a prestar esclarecimentos sobre as possíveis irregularidades dos policiais militares, assim como não oportunizou o confronto das versões, incluindo as condições de sua CNH e as pertinentes a seu veículo, embora devidamente notificado e espontaneamente afirmando não ter interesse em prosseguir na apuração das circunstâncias do acidente e estabelecer-se as responsabilidades penais das partes.

ADITAMENTO AO BG Nº 174 – 24 SET 2015

Instaurar PADS em desfavor do 3º SGT PM RG 21919 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA, por ter deixado de registrar a ocorrência na DEPOL-ATM. Providencie a 2ª Seção do 16º BPM;

Instaurar PADS em desfavor do 3º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL, por ter deixado de em Livro a ocorrência envolvendo a GUPM comandada pelo SGT SANTOS.

Arquivar 01 (uma) Via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Disponibilizar uma via dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie a 2ª Seção do 16º BPM;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de Agosto de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/2015 /16º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM 21831 EVALDO GUIMARÃES, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar as circunstâncias em que alguns adolescentes aparentemente embriagados ofenderam e tentaram agredir o SD PM RG 40225 CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS, onde o militar utilizou spray de pimenta para conter a ameaça e afastar os populares que se aglomeravam ao seu redor, fato ocorrido no dia 08 de dezembro de 2014 no município de Altamira-PA;

R E S O L V O:

Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime, porém houve indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 40225 CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS, do efetivo do 16º BPM, por ter utilizado spray de pimenta contra o adolescente que segundo testemunhas não motivou tal ação, fato ocorrido o dia 08 de dezembro de 2014 no município de Altamira-PA.

Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 40225 CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS, do 16º BPM, conforme o descrito no Item. 1. Providencie o P-2/16º BPM.

Disponibilizar a 1ª Via dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 03 de Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/2015 /16° BPM.

ENCARREGADO: 3° SGT PM 18670 CELSO DE AMORIM PINTO, do 16° BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar as circunstâncias em que o SD PM PINHO recebeu com alteração do CB CORREIA, a Caribina Magal .30, faltando 02 (duas) munições, facto este ocorrido no CRRA, no município de Altamira-PA;

R E S O L V O:

Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime e sim transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG ADERIVALDO LOBO CORREA, do 16° BPM, por ter quando de serviço na Guarda do CRRA - Altamira, não ter a devida precaução na passagem de serviço, sobrevivendo a efetuar a aquisição e reposição de munição, sem a devida origem da mesma.

Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG ADERIVALDO LOBO CORREA, do 16° BPM, conforme o descrito no Item. 1. Providencie o P-2/16° BPM.

Disponibilizar a 1ª Via dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira-PA, 03 de Setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 014/2015-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR-VIII, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo a qual versa sobre o furto da motocicleta Honda BROZ, Placa JWB 1627, veículo pertencente a carga do 16° BPM, distribuída ao CPR- VIII, que estava sobre a tutela do SUB TEN PM CID REGO, do CPR- VIII, facto ocorrido no município de Altamira-PA.

R E S O L V O:

Concordar com o parecer do Encarregado do IPM de que:

Não há indícios de crime comum ou transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do efetivo do CPR VIII, uma vez que a motocicleta Honda BROZ, cor branca, placa JWB 1627 e chassi nº 9C2KD03108R031368, ter sido extraviada quando se encontrava na posse do mesmo para fins de ser feito orçamento de reparos necessários, conforme fls. 19, dos Autos, facto ocorrido no Município de Altamira no dia 16 de Abril de 2015, por volta das 21h, não havendo

nenhuma contribuição do Graduado ao desfecho do evento (furto) o qual adotou as medidas imediatas de reavê-la, não obtendo êxito, por fatores alheios a sua vontade, seguido do registro junto a Depol-Altamira, conforme fls. 04, 05, 21, 25, dos autos e ao seu Comando imediato.

Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorGERAL;

Remeter cópia dos Autos a Diretoria de Apoio Logístico da PMPA. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Julho de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 046/2015 – CorCPR IX, 09 SET 2015.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22911 MANOEL FRANCISCO VIÉGAS DOS SANTOS, do 14º BPM.

OFENDIDO: Sr. HAMILTON DA SILVA MACHADO.

ORIGEM: Ofício nº 247/2015 - DPE-PA – Barcarena.

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pelo Ofendido, de fato ocorrido no dia 06/06/2015, por volta das 19h, no município de Barcarena/PA, na conduta de policiais militares acusados de Abuso de Autoridade.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 09 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 047/2015 – CorCPR IX, 09 SET 2015.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19384 JAIRO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, do CPR IX.

OFENDIDA: Sr. BENEDITO DO SOCORRO PEREIRA LOBATO.

ORIGEM: BOPM nº 026/2015 – CorCPR IX.

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pelo Ofendido, de fato ocorrido no dia 06/07/2015, por volta das 00h30, no município de Abaetetuba/PA, na conduta de policiais militares acusados de Agressão Física.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 09 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da CorCPR IX

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 048/2015 – CorCPR IX, 14 SET 2015.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19365 CARLOS ALBERTO CUNHA GUIMARÃES, do 31º BPM.

OFENDIDO: Sr. GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO SILVA.

ORIGEM: Mem. nº 065/2015 – P2/31º BPM e seus anexos.

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pelo Ofendido, de fato ocorrido no dia 05/07/2015, por volta das 22h, no município de Abaetetuba/Pa, na conduta de um policial militar acusado de lesão corporal e disparos de arma de fogo.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 14 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 049/2015 – CorCPR IX, 14 SET 2015.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16496 HENRIQUE CARLOS DE MELO E SILVA HEIDTMANN, do 32º BPM.

OFENDIDOS: Sra. MARIA NIVEA FREITAS DE SOUZA e Sr. JOSÉ MARIA QUEIROZ CARVALHO.

ORIGEM: BOPM's nºs 867 e 868/2014 – CorGeral e seus anexos.

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pela Sra. MARIA NIVEA FREITAS DE SOUZA e Sr. JOSÉ MARIA QUEIROZ CARVALHO, de fato ocorrido no dia 07/12/2014, por volta das 21h, no município de Mocajuba/Pa, na conduta de um policial militar acusado de Agressão Física e Abuso de Autoridade.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 14 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 050/2015 – CorCPR IX, 15 SET 2015.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13635 LUIS RICARDO REIS ANDRADE, do 14º BPM/Barcarena.

OFENDIDO: Sr. ELLEN SO SILVA DA SILVA.

ORIGEM: BOPM nº 459/2015 – CorGeral.

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pelo Ofendido, de fato ocorrido no dia 19/07/2015, por volta das 20h50, no município de Barcarena/Pa, na conduta de policiais militares acusados de Abuso de Autoridade, Agressão Física e Ameaças.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 15 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA n° 051/2015 – CorCPR IX, 15 SET 2015.

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 12766 JOSÉ MARIA DA COSTA MALCHER, do 14° BPM.

ORIGEM: Memorando n° 051/2015 – P3 14° BPM e seus anexos.

OBJETO: Apurar a ação de policiais militares pertencentes ao efetivo do 14° BPM/Barcarena, que culminou com o baleamento e posterior prisão de JOEDER NUNES DO LAGO e apreensão de L. C. O. S, fato este ocorrido no dia 19/07/2015, por volta das 09h, no município de Barcarena/Pa.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 15 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND 038/2015 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 002/2015 – Sindicância, e considerando ainda que a Ofendida e Testemunhas residem no município de Ananindeua-Pa.

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria da SIND n° 038/2015 - CorCPR IX;

Art. 2°. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 10 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE PADS N° 002/2015 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 021/2015 – PADS.

RESOLVE:

Art. 1° Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria n° 002/2015 –CorCPR IX, a partir do dia 24 de agosto de 2015, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2° Todas as diligencias devem ser realizadas na medida do possível de forma pessoal, a fim de contornar os possíveis embaraços burocráticos;

Art. 3°. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Belém (PA), 09 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16.246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/2015-CorCPR IX, haja vista, a necessidade de novas diligências para melhor elucidação dos fatos.(Ofício nº 007/2015-IPM-CorCPR IX). (NOTA PARA BG Nº 019/2015 – CorCPRIX)

Abaetetuba (PA), 14 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
RESENHA DE IPM DE PORTARIA Nº 017/2015 – CORCPR XI

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CORCPRM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de Escrivão.

FATO: narrados pela ofendida Sra. ROSA MARIA POMPEU DOS SANTOS, junto a Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública e Boletim de Ocorrência Policial nº 00054/2014.001664-4, de fato ocorrido no município de Cametá onde relata dois homicídios atribuídos a um policial militar; de acordo com toda documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2015 – CORCPR XI

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 002/2015 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO do 8º BPM, como Presidente do referido processo, considerando que ainda aguarda as diárias solicitadas

ADITAMENTO AO BG Nº 174 – 24 SET 2015

para a Estadia e Alimentação deste Graduado durante as Diligências no Municípios de Muaná, local do fato em apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/2015 – CorCPR XI, a contar do dia 17 SET 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 OUT 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

NOTA PARA BG Nº 016/2015 – CorCPRXI

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 021/2015/CORCPRXI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015;

Retifico a publicação da RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 021/2015/CORCPRXI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral Reservado nº 040 de 17 de setembro de 2015, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/2015/CorCPRXI, de 10 de setembro de 2015;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12377 ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES, da Cor CPR VII;

SINDICADO: Um Oficial Intermediário e outros Policiais Militares do 8º BPM/1ª CIA Org. Salvaterra;

OBJETO: Apurar denúncias encaminhada a esta Corregedoria Geral conforme Ofício nº 0987/2015/OUV/SIEDS/PA, de 20. 08.2015, que diz respeito a possíveis excessos por parte, em tese, de um policial militar (fardado), por ocasião de uma ação policial no Município de Cachoeira de Arari/PA, a comando do Dr. BEL. KLEYSON SOUZA DE AZEVEDO, Delegado de Polícia Civil daquele Município e outros policiais, fatos ocorridos no dia 14.08.2015, conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

LEIA-SE:

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/2015/CorCPRXI, de 10 de setembro de 2015;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12377 ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES, da Cor CPR VII;

SINDICADO: Um Oficial Intermediário e outros Policiais Militares do 8º BPM/1ª CIA Org. Salvaterra;

OBJETO: Apurar a fim de apurar denúncia formalizada nesta Corregedoria Geral pelo Sr. ROGERIO PERREIRA AGUIAR, no qual seria Policial Civil Lotado na Unidade Policial do Município de Salvaterra/PA, conforme BOPM nº 412/2015, de 02.07.2015 e seus anexos, que diz respeito a possíveis excessos e outras arbitrariedades por parte, em tese, de policiais militares do 8º BPM/ 1ª CIA Orgânica/Salaterra, incluindo um Oficial Intermediário, fatos ocorridos no dia 21 JUN 2015, na orla da Praia Grande daquele Município conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2015 – CORCPR XII

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII (CorCPR XII), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 002/2015 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO do 9º BPM como Presidente do referido processo, considerando que o acusado encontra-se em tratamento contínuo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 08 SET 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 OUT 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 012/2015 – CORCPR XII

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII (CorCPR XII), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 012/2015 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o MAJ RG 26313 ALEX COSTA PEREIRA, do CPR XII como Presidente do referido processo.

Considerando que um dos acusados encontra-se enfermo com dispensa médica.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 012/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 18 SET 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 21 SET 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Setembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORTARIA DE INQUÉRITO Nº 007/2015 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito nº 007/2015 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 26313 ALEX COSTA PEREIRA do CPR XII, como Encarregado do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de diligências para melhor elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar a Portaria de Inquérito nº 007/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 16 SET 15 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 05 OUT 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

ADITAMENTO AO BG N° 174 – 24 SET 2015

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de Setembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM RG 11753

Presidente da Cor CPR XII

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL PM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** – MAJ PM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA